

IRB-Brasil Resseguros S.A.

**Assembleia Geral Extraordinária
de 3 de novembro de 2025**

Horário: 15:00 horas

Assembleia realizada de modo exclusivamente digital

ÍNDICE

1.	MENSAGEM DO PRESIDENTE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO	3
2.	INTRODUÇÃO	4
3.	INFORMAÇÕES SOBRE A ASSEMBLEIA	5
4.	EDITAL DE CONVOCAÇÃO	9
5.	PROPOSTA DA ADMINISTRAÇÃO	12

1. MENSAGEM DO PRESIDENTE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Com satisfação, venho convidá-los a participar da Assembleia Geral Extraordinária do IRB-Brasil Resseguros S.A. (“IRB Re” ou “Companhia”) que será realizada às 15:00 horas, do dia 3 de novembro de 2025 (“Assembleia”), de modo exclusivamente digital. Na ocasião, os senhores terão a oportunidade de discutir e votar as matérias constantes do Edital de Convocação que integra este Manual.

Os acionistas ou seus procuradores devidamente constituídos poderão participar da Assembleia por meio do sistema eletrônico de participação e votação a distância a ser disponibilizado pela Companhia ou, alternativamente, por meio de Boletim de Voto a Distância, nos termos da legislação vigente, sempre visando a assegurar a plena participação dos acionistas na Assembleia.

O presente Manual concentra todas as informações e orientações exigidas pela legislação aplicável, assim como outras que poderão auxiliá-los na avaliação das matérias que serão objeto de deliberação na Assembleia, o que está em linha com o compromisso do IRB Re com a transparência e as melhores práticas de governança corporativa.

Todos os documentos necessários para o devido exame das matérias que serão submetidas à deliberação pelos acionistas estão sendo disponibilizados por meio deste Manual ao mercado, com a antecedência prevista para a avaliação necessária à orientação dos votos.

O IRB Re permanece a disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que porventura sejam necessários.

Boa leitura e bom evento a todos!

Rio de Janeiro, 9 de outubro de 2025

Mauricio Quintella Malta Lessa
Presidente do Conselho de Administração

2. INTRODUÇÃO

O IRB Re convocou a Assembleia, que será realizada no dia 3 de novembro de 2025, às 15:00 horas, de modo exclusivamente digital, e cujo Edital de Convocação, constante do item 4 do presente manual, enumera, expressamente, na ordem do dia, todas as matérias a serem discutidas, não cabendo a inclusão de outros assuntos que necessitem deliberação assemblear.

Os documentos relacionados à Assembleia foram disponibilizados aos acionistas da Companhia, na sua sede, no seu site de Relações com Investidores (<http://ri.irbre.com/>), bem como nos sites da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (“B3”) (www.b3.com.br) e da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) (www.gov.br/cvm). Tais documentos foram ou, conforme o caso, serão publicados oportunamente no jornal Valor Econômico.

Todos os documentos relativos à Assembleia que fazem parte deste Manual estão à disposição dos acionistas na Diretoria de Relações com Investidores da Companhia, na Avenida República do Chile, nº 330, Torre Leste, 3º e 4º andares, Centro, CEP nº 20031-170, no Rio de Janeiro, RJ, bem como nos sites de Relações com Investidores do IRB Re, da B3 e da CVM, acima indicados.

3. INFORMAÇÕES SOBRE A ASSEMBLEIA

Data e Horário de Realização

A Assembleia será realizada no dia 3 de novembro de 2025, às 15:00 horas.

Quórum de Instalação

As matérias constantes da ordem do dia poderão ser deliberadas, em primeira convocação, se presentes acionistas representando, no mínimo, um quarto do capital social votante da Companhia, nos termos do art. 125, caput, da Lei das Sociedades por Ações.

Quórum de Deliberação

Nos termos do artigo 129 da Lei das Sociedades por Ações, as deliberações serão tomadas por maioria absoluta de votos, não se computando os votos em branco.

Local – Acesso ao Sistema Eletrônico de Participação e Votação a Distância

A Assembleia será realizada de modo exclusivamente digital, por meio de sistema eletrônico de participação a distância, por meio da plataforma “Ten Meetings” (“Plataforma Digital”).

Os acionistas que desejarem participar na Assembleia via Plataforma Digital, deverão acessar o endereço <https://assembleia.ten.com.br/319472876>, preencher o seu cadastro e anexar todos os documentos necessários para sua habilitação para participação e/ou voto na Assembleia, com, no mínimo, 2 (dois) dias de antecedência da data da Assembleia (ou seja, até o dia 1º de novembro de 2025, inclusive) (“Cadastro”). Após a aprovação do Cadastro pela Companhia, o acionista poderá acessar a Plataforma Digital utilizando o login e senha individuais escolhidos no Cadastro.

A solicitação de Cadastro necessariamente deverá (i) conter a identificação do acionista e, se for o caso, de seu representante legal que comparecerá à Assembleia, incluindo seus nomes completos e seus CPF ou CNPJ, conforme o caso, e telefone e endereço de e-mail do solicitante; e (ii) ser acompanhada dos documentos necessários para participação na Assembleia, conforme abaixo indicado:

Documentação a ser encaminhada à Companhia	Pessoa Física	Pessoa Jurídica	Fundo de Investimentos
CPF e documento de identidade com foto do acionista ou de seu representante legal ⁽¹⁾	X	X	X
Contrato Social ou Estatuto Social consolidado e atualizado	-	X	X ⁽²⁾
Documento hábil que comprove a outorga de poderes, inclusive de representação, se for o caso	X ⁽³⁾	X	X ⁽²⁾
Regulamento consolidado e atualizado do fundo	-	-	X

⁽¹⁾ Documento de identidade aceitos: RG, RNE, CNH e carteira de registro profissional oficialmente reconhecida;

⁽²⁾ Para fundos de investimentos, documentos do gestor e/ou administrador, observada a política de voto.

⁽³⁾ No caso de representação por procurador.

No caso de procurador ou representante legal, deverá ser realizado o Cadastro com seus dados no endereço <https://assembleia.ten.com.br/319472876>. No mesmo ato, o procurador ou representante legal deverá realizar, na Plataforma Digital, o Cadastro de cada acionista que irá representar e anexar os respectivos documentos de comprovação da condição de acionista e de representação, conforme detalhado acima. O procurador ou representante legal receberá e-mail individual sobre a situação de habilitação de cada acionista registrado em seu Cadastro e deverá providenciar, se necessário, a complementação de documentos nos termos e prazos requeridos pela Companhia. O procurador ou representante legal que porventura represente mais de um acionista somente poderá votar na Assembleia pelos acionistas que tiverem sua habilitação confirmada pela Companhia.

Validada a sua condição e a regularidade dos documentos pela Companhia após o Cadastro, o acionista (ou seu representante, conforme o caso) poderá acessar a Plataforma Digital, utilizando o login e a senha individual de acesso que foram escolhidos no Cadastro, os quais autorizam apenas um

único acesso simultâneo na Assembleia. A Companhia informa, ainda, que, até 2 (duas) horas antes do horário de início da Assembleia, será enviado um lembrete acerca da realização da Assembleia, que não conterà os dados de login e de senha individual para acesso à Assembleia.

Caso o acionista (ou seu representante, conforme o caso) não receba as instruções de acesso, deverá entrar em contato com a área de Relações com Investidores, por meio do e-mail gri@irbre.com, com até 1 (uma) hora de antecedência do horário de início da Assembleia, para que seja prestado o suporte necessário.

Não poderão participar da Assembleia os acionistas que não efetuarem o Cadastro e/ou não informarem a ausência do recebimento das instruções de acesso à Assembleia na forma e prazos previstos acima.

Os acionistas se comprometem a: (i) utilizar os convites individuais única e exclusivamente para o acompanhamento remoto da Assembleia, (ii) não transferir ou divulgar, no todo ou em parte, os convites individuais a qualquer terceiro, acionista ou não, sendo o convite intransferível; e (iii) não gravar ou reproduzir, no todo ou em parte, nem tampouco transferir, a qualquer terceiro, acionista ou não, o conteúdo ou qualquer informação transmitida por meio virtual durante a realização da Assembleia.

A Companhia solicita que o acesso à Plataforma Digital ocorra por videoconferência (modalidade em que acionista poderá assistir à Assembleia e se manifestar por voz e com vídeo) a fim de assegurar a autenticidade das comunicações, exceto se o acionista for instado, por qualquer motivo, a desligar a funcionalidade de vídeo da Plataforma Digital. Solicita, ainda, com o objetivo de manter o bom andamento da Assembleia, que os acionistas respeitem eventual tempo máximo que poderá ser estabelecido pela mesa da Assembleia para a manifestação do respectivo acionista após a sua solicitação de manifestação e a abertura do seu áudio.

Na data da Assembleia, o acesso à Plataforma Digital estará disponível a partir de 30 (trinta) minutos antes e até o horário de início dos trabalhos da Assembleia, sendo que o registro da presença do acionista via Plataforma Digital somente se dará mediante o acesso ao sistema, conforme instruções e nos horários aqui indicados.

A Companhia recomenda que os acionistas acessem a Plataforma Digital com antecedência de, no mínimo, 30 (trinta) minutos do início da Assembleia a fim de evitar eventuais problemas operacionais, e permitir a validação do acesso e participação de todos os acionistas.

Para acessar a Plataforma Digital, são necessários: (i) computador com câmera e áudio que possam ser habilitados; e (ii) conexão de acesso à internet de no mínimo 1mb (banda mínima de 700kbps). O acesso por videoconferência deverá ser feito, preferencialmente, por meio do navegador Google Chrome ou Microsoft Edge, observado que o navegador Safari do Sistema IOS não é compatível com a Plataforma Digital. Além disso, também é recomendável que o acionista desconecte qualquer VPN ou plataforma que eventualmente utilize sua câmera antes de acessar a Plataforma Digital. Caso haja qualquer dificuldade de acesso, o acionista deverá entrar em contato pelo e-mail gri@irbre.com.

Em cumprimento ao artigo 28, §1º, II, da Resolução CVM nº 81/22, a Companhia informa que gravará a Assembleia, sendo, no entanto, proibida a sua gravação ou transmissão, no todo ou em parte, por acionistas que acessem a Plataforma Digital para participar e, conforme o caso, votar na Assembleia.

A Companhia não se responsabiliza por problemas operacionais ou de conexão que os acionistas venham a enfrentar, ou quaisquer outras situações que não estejam sob o controle da Companhia (e.g., instabilidade na conexão do acionista com a internet ou incompatibilidade do equipamento do acionista com a Plataforma Digital) que dificultem ou impossibilitem a participação de um acionista na Assembleia.

Os acionistas que participarem da Assembleia via Plataforma Digital, de acordo com as instruções acima, serão considerados presentes à Assembleia, e assinantes da respectiva ata e do livro de presença, nos termos do art. 47, III, da Resolução CVM nº 81/2022.

Edital de Convocação

O Edital de Convocação, constante do item 4 deste Manual, será publicado nos dias 10, 11 e 14 de outubro de 2025 no jornal Valor Econômico, bem como disponibilizado nos sites da CVM (www.gov.br/cvm) e de Relações com Investidores da Companhia (<http://ri.irbre.com>).

Acionistas Representados por Procuradores

A administração do IRB Re sugere que, na impossibilidade de participação direta, os acionistas confirmem poderes para um procurador participar e votar em seu nome na Assembleia.

Quando o acionista for representado por procurador, a regularidade e conformidade da procuração serão examinadas previamente à Assembleia, conforme procedimentos acima.

Boletim de Voto a Distância

Além do sistema eletrônico de participação e votação a distância, a Companhia adotará, também, o sistema de votação a distância por meio do Boletim de Voto a Distância, em linha com o disposto na Resolução CVM nº 81/22, conforme alterada.

Nesse sentido, os acionistas que desejarem realizar a votação por meio do boletim de voto a distância poderão encaminhar suas instruções de voto em relação à matéria da Assembleia por uma das opções abaixo descritas:

I. Mediante instruções de voto transmitidas pelos acionistas aos seus respectivos agentes de custódia

Essa opção destina-se, exclusivamente, aos acionistas detentores de ações depositadas na B3. Nesse caso, o voto por meio do boletim de voto a distância será exercido pelos acionistas de acordo com os procedimentos adotados pelas instituições e/ou corretoras responsáveis pela custódia das referidas ações.

O acionista titular de ações depositadas na B3 que optar por exercer o seu direito de voto por meio do boletim de voto a distância deverá fazê-lo mediante a transmissão de sua instrução de voto à instituição e/ou corretora (agente de custódia) que mantém suas ações em custódia, observadas as regras determinadas por esses últimos que, na sequência, encaminharão tais manifestações de voto à Central Depositária da B3.

Como a prestação do serviço de coleta e transmissão de instruções de preenchimento do Boletim de Voto a Distância é facultativa aos agentes de custódia, recomendamos que o acionista verifique se o seu custodiante está habilitado a prestar tal serviço e quais os procedimentos por eles estabelecidos para emissão das instruções de voto, bem como os documentos e informações por eles exigidos.

A Companhia informa que caso seu respectivo agente de custódia não preste o referido serviço, o acionista terá a opção de enviar seu Boletim de Voto a Distância e documentos aplicáveis ao depositário central ou diretamente ao próprio IRB Re, conforme descrito nos itens II e IV a seguir.

II. Mediante instruções de voto transmitidas pelos acionistas ao depositário central da B3

Essa opção destina-se, exclusivamente, aos acionistas detentores de ações depositadas na B3.

Nesse caso, o acionista titular de ações depositadas na B3 que optar por exercer o seu direito de voto por meio do boletim de voto a distância deverá fazê-lo mediante a transmissão de sua instrução de voto ao depositário central, por meio do sistema eletrônico disponibilizado pela B3, pela Área de Investidores (disponível em www.investidor.b3.com.br, na seção “Serviço”, no campo “Assembleias em Aberto”).

III. Mediante instruções de voto transmitidas pelos acionistas ao agente escriturador das ações de emissão da Companhia (Banco Itaú S.A.)

Acionistas com posição acionária em livro escritural podem exercer o voto a distância por intermédio do escriturador. As instruções de voto deverão ser transmitidas através do site Itaú Assembleia Digital (<https://assembleiadigital.certificadodigital.com/itausecuritiesservices/artigo/home/assembleia-digital>). Para votar pelo site acima, é necessário realizar um cadastro e possuir um certificado digital.

IV. Mediante encaminhamento de sua orientação de voto diretamente à Companhia

Essa opção pode ser utilizada por todos os acionistas da Companhia. De acordo com o art. 27, § 7º, da Resolução CVM nº 81/2022, a Companhia estabelece que o sistema eletrônico será o único meio de envio do BVD diretamente à companhia, excluindo a possibilidade de envio por correio postal ou e-mail.

Caso o acionista opte pelo encaminhamento da sua orientação de voto diretamente à Companhia, os seguintes prazos deverão ser observados:

Até 30/10/2025	O acionista deverá acessar o endereço eletrônico da Plataforma (https://assembleia.ten.com.br/319472876), realizar o cadastro mediante envio dos documentos indicados na tabela abaixo, e preencher os campos do Boletim na guia “BVD” da Plataforma.
Em até 3 (três) dias do recebimento do Boletim de Voto a Distância	O IRB Re confirmará, através da Plataforma, o recebimento do Boletim e a sua aceitação ou, no caso de necessidade de retificação total ou parcial do Boletim, as orientações necessárias ao correto preenchimento, alertando-o também sobre quaisquer irregularidades verificadas nos documentos indicados na tabela abaixo.
Até 30/10/2025	O acionista deverá, através da Plataforma, realizar a retificação ou correção das irregularidades verificadas nos termos acima.

Documentação a ser encaminhada à Companhia	Pessoa Física	Pessoa Jurídica	Fundo de Investimentos
CPF e documento de identidade com foto do acionista ou de seu representante legal ⁽¹⁾	X	X	X
Contrato Social ou Estatuto Social consolidado e atualizado	-	X	X ⁽²⁾
Documento hábil que comprove a outorga de poderes, inclusive de representação, se for o caso	X ⁽³⁾	X	X ⁽²⁾
Regulamento consolidado e atualizado do fundo	-	-	X

⁽¹⁾ Documento de identidade aceitos: RG, RNE, CNH e carteira de registro profissional oficialmente reconhecida;

⁽²⁾ Para fundos de investimentos, documentos do gestor e/ou administrador, observada a política de voto.

⁽³⁾ No caso de representação por procurador.

A Companhia ressalta, ainda, que de maneira estritamente excepcional, aceitará que os referidos documentos sejam apresentados sem reconhecimento de firma ou cópia autenticada, ficando cada acionista responsável pela veracidade e integridade dos documentos.

Caso os procedimentos mencionados acima não sejam realizados através da Plataforma até 30 de outubro de 2025, o IRB Re comunicará ao acionista que os votos proferidos via Boletim serão desconsiderados.

Caso o acionista, após a transmissão da instrução de voto ou envio do Boletim, opte por participar da Assembleia virtual (pessoalmente ou por procurador), a instrução de voto mediante Boletim poderá ser desconsiderada, caso solicite exercer o voto por meio do sistema eletrônico de votação a distância.

4. EDITAL DE CONVOCAÇÃO

IRB-BRASIL RESSEGUROS S.A.
CNPJ nº 33.376.989/0001-91
NIRE: 333.0030917-9

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Ficam convocados os Senhores Acionistas do IRB-BRASIL RESSEGUROS S.A. (“Companhia”) a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária (“Assembleia”), a ser realizada no dia 3 de outubro de 2025, às 15:00 horas, de modo exclusivamente digital, por meio da plataforma “Ten Meetings”, a fim de deliberar acerca das seguintes matérias:

- (i) Aprovar o Plano de Incentivos Arelados a Ações da Companhia;
- (ii) Rerratificar o limite de valor da remuneração anual global dos Administradores e dos membros do Conselho Fiscal da Companhia, para o período compreendido entre abril de 2025 e março de 2026; e
- (iii) Convalidar e ratificar a eleição de membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal da Companhia, realizada na Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária realizada em 28 de março de 2025, tendo em vista a concessão das respectivas autorizações prévias emitidas pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP.

O detalhamento das deliberações propostas, e das regras e dos procedimentos sobre como os acionistas poderão participar e votar a distância na referida Assembleia (incluindo instruções para acesso e utilização do sistema eletrônico de participação e votação a distância pelos acionistas e instruções gerais para preenchimento e envio do boletim de voto a distância) encontram-se na Proposta da Administração divulgada nesta data pela Companhia.

Instruções Gerais: A Assembleia será realizada de modo exclusivamente digital, por meio de sistema eletrônico de participação a distância (“Plataforma Digital”).

Os acionistas que desejarem participar na Assembleia via Plataforma Digital, deverão acessar o endereço <https://assembleia.ten.com.br/319472876>, preencher o seu cadastro e anexar todos os documentos necessários para sua habilitação para participação e/ou voto na Assembleia, com, no mínimo, 2 (dois) dias de antecedência da data da Assembleia (ou seja, até o dia 1º de novembro de 2025, inclusive) (“Cadastro”). Após a aprovação do Cadastro pela Companhia, o acionista poderá acessar a Plataforma Digital utilizando o login e senha individuais escolhidos no Cadastro.

A solicitação de Cadastro necessariamente deverá (i) conter a identificação do acionista e, se for o caso, de seu representante legal que comparecerá à Assembleia, incluindo seus nomes completos e seus CPF ou CNPJ, conforme o caso, e telefone e endereço de e-mail do solicitante; e (ii) ser acompanhada dos documentos necessários para participação na Assembleia, conforme abaixo indicado:

Documentação a ser encaminhada à Companhia	Pessoa Física	Pessoa Jurídica	Fundo de Investimentos
CPF e documento de identidade com foto do acionista ou de seu representante legal ⁽¹⁾	X	X	X
Contrato Social ou Estatuto Social consolidado e atualizado	-	X	X ⁽²⁾
Documento hábil que comprove a outorga de poderes, inclusive de representação, se for o caso	X ⁽³⁾	X	X ⁽²⁾
Regulamento consolidado e atualizado do fundo	-	-	X

⁽¹⁾ Documento de identidade aceitos: RG, RNE, CNH, Passaporte e carteira de registro profissional oficialmente reconhecida;

⁽²⁾ Para fundos de investimentos, documentos do gestor e/ou administrador, observada a política de voto.

⁽³⁾ No caso de representação por procurador.

No caso de procurador ou representante legal, deverá realizar o Cadastro com seus dados no endereço <https://assembleia.ten.com.br/319472876>. No mesmo ato, o procurador ou representante legal deverá realizar, na Plataforma Digital, o Cadastro de cada acionista que irá representar e anexar os respectivos documentos de comprovação da condição de acionista e de representação, conforme detalhado acima. O procurador ou representante legal receberá e-mail individual sobre a situação de habilitação de cada acionista registrado em seu Cadastro e deverá providenciar, se necessário, a complementação de documentos nos termos e prazos requeridos pela Companhia. O procurador ou representante legal que porventura represente mais de um acionista somente poderá votar na Assembleia pelos acionistas que tiverem sua habilitação confirmada pela Companhia.

Validada a sua condição e a regularidade dos documentos pela Companhia após o Cadastro, o acionista (ou seu representante, conforme o caso) poderá acessar a Plataforma Digital, utilizando o login e a senha individual de acesso que foram escolhidos no Cadastro, os quais autorizam apenas um único acesso simultâneo na Assembleia. A Companhia ainda informa que, até 2 (duas) horas antes do horário de início da Assembleia, será enviado um lembrete acerca da realização da Assembleia, que não conterá os dados de login e de senha individual para acesso à Assembleia.

Caso o acionista (ou seu representante, conforme o caso) não receba as instruções de acesso, deverá entrar em contato com a área de Relações com Investidores, por meio do e-mail gri@irbre.com, com até 1 (uma) hora de antecedência do horário de início da Assembleia, para que seja prestado o suporte necessário.

Não poderão participar da Assembleia os acionistas que não efetuarem o Cadastro e/ou não informarem a ausência do recebimento das instruções de acesso à Assembleia na forma e prazos previstos acima.

Os acionistas se comprometem a: (i) utilizar os convites individuais única e exclusivamente para o acompanhamento remoto da Assembleia, (ii) não transferir ou divulgar, no todo ou em parte, os convites individuais a qualquer terceiro, acionista ou não, sendo o convite intransferível; e (iii) não gravar ou reproduzir, no todo ou em parte, nem tampouco transferir, a qualquer terceiro, acionista ou não, o conteúdo ou qualquer informação transmitida por meio virtual durante a realização da Assembleia.

A Companhia solicita que o acesso à Plataforma Digital ocorra por videoconferência (modalidade em que acionista poderá assistir à Assembleia e se manifestar por voz e com vídeo) a fim de assegurar a autenticidade das comunicações, exceto se o acionista for instado, por qualquer motivo, a desligar a funcionalidade de vídeo da Plataforma Digital. Solicita, ainda, com o objetivo de manter o bom andamento da Assembleia, que os acionistas respeitem eventual tempo máximo que poderá ser estabelecido pela mesa da Assembleia para a manifestação do respectivo acionista após a sua solicitação de manifestação e a abertura do seu áudio.

Na data da Assembleia, o acesso à Plataforma Digital estará disponível a partir de 30 (trinta) minutos antes e até o horário de início dos trabalhos da Assembleia, sendo que o registro da presença do acionista via Plataforma Digital somente se dará mediante o acesso ao sistema, conforme instruções e nos horários aqui indicados.

A Companhia recomenda que os acionistas acessem a Plataforma Digital com antecedência de, no mínimo, 30 (trinta) minutos do início da Assembleia a fim de evitar eventuais problemas operacionais, e permitir a validação do acesso e participação de todos os acionistas.

Para acessar a Plataforma Digital, são necessários: (i) computador com câmera e áudio que possam ser habilitados; e (ii) conexão de acesso à internet de no mínimo 1mb (banda mínima de 700kbps). O acesso por videoconferência deverá ser feito, preferencialmente, por meio do navegador Google Chrome ou Microsoft Edge, observado que o navegador Safari do Sistema IOS não é compatível com a Plataforma Digital. Além disso, também é recomendável que o acionista desconecte qualquer VPN ou plataforma que eventualmente utilize sua câmera antes de acessar a Plataforma Digital. Caso haja qualquer dificuldade de acesso, o acionista deverá entrar em contato pelo e-mail gri@irbre.com.

Em cumprimento ao art. 28, §1º, II, da Resolução CVM nº 81/22, a Companhia informa que gravará a Assembleia, sendo, no entanto, proibida a sua gravação ou transmissão, no todo ou em parte, por acionistas que acessem a Plataforma Digital para participar e, conforme o caso, votar na Assembleia.

A Companhia não se responsabiliza por problemas operacionais ou de conexão que os acionistas venham a enfrentar, ou quaisquer outras situações que não estejam sob o controle da Companhia (e.g., instabilidade na conexão do acionista com a internet ou incompatibilidade do equipamento do acionista com a Plataforma Digital) que dificultem ou impossibilitem a participação de um acionista na Assembleia.

Os acionistas que participarem da Assembleia via Plataforma Digital, de acordo com as instruções acima, serão considerados presentes à Assembleia, e assinantes da respectiva ata e do livro de presença, nos termos do art. 47, III, da Resolução CVM nº 81/2022.

Nos termos da Resolução CVM nº 81/2022, a Companhia adotará, também, o sistema de votação a distância mediante a entrega dos respectivos boletins de voto a distância diretamente à Companhia, aos agentes custodiantes, à central depositária da B3 ou à instituição financeira depositária responsável pelo serviço de ações escriturais da Companhia, Itaú Corretora de Valores S.A., de acordo com as instruções contidas na Proposta da Administração, conforme modelo de boletim de voto a distância disponibilizado pela Companhia.

Em cumprimento ao disposto no art. 5º, § 4º, da Resolução CVM nº 81/2022, a Companhia esclarece que a escolha do formato para a realização da Assembleia considerou diversos fatores relevantes, incluindo os níveis históricos de presença e engajamento dos acionistas, que têm se mostrado satisfatórios e compatíveis com a dinâmica da Companhia. Além disso, buscou-se um equilíbrio entre os custos de realização da Assembleia e os custos que os acionistas eventualmente teriam para participar, garantindo a viabilidade econômica do evento sem comprometer a acessibilidade e a efetiva participação dos interessados. Por fim, a decisão está alinhada com as práticas predominantes no mercado, reforçando o compromisso da Companhia com a adoção de modelos eficientes e aderentes às expectativas dos seus acionistas.

A Companhia informa que se encontram à disposição dos Senhores Acionistas, na sua sede social, no seu site de Relações com Investidores (<http://ri.irbre.com/>), bem como nos sites da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (www.b3.com.br) e da Comissão de Valores Mobiliários (www.gov.br/cvm), o presente Edital de Convocação e a Proposta da Administração, que contém as informações requeridas pela Resolução CVM nº 80/2022 e pela Resolução CVM nº 81/2022 sobre as matérias a serem examinadas e discutidas na Assembleia.

Os eventuais documentos ou propostas, declarações de voto, protestos ou dissidências sobre as matérias a serem deliberadas deverão ser apresentadas no dia da Assembleia, por escrito à Mesa da Assembleia, que, para esse fim, será representada pelo(a) Secretário(a) da Assembleia. Rio de Janeiro, RJ, 9 de outubro de 2025. **Presidente do Conselho de Administração**, Maurício Quintella Malta Lessa.

5. PROPOSTA DA ADMINISTRAÇÃO

A administração da Companhia apresenta à Assembleia Geral suas propostas abaixo sobre as matérias constantes da ordem do dia:

(i) **Aprovar o Plano de Incentivos Arelados a Ações da Companhia.**

Em linha com as melhores práticas sobre remuneração, a administração da Companhia propõe aos seus acionistas a aprovação do Plano de Incentivos Arelados a Ações da Companhia (“Plano”), o qual prevê a criação de um sistema de incentivos de longo prazo (ILPs) aplicável aos seus administradores e pessoas-chaves que atuam na sua gestão.

Ainda, em 26 de dezembro de 2024, o Conselho Nacional de Seguros Privados (“CNSP”) publicou a Resolução CNSP nº 476 (“Resolução CNSP 476”), que estabelece diversas regras relacionadas à remuneração dos administradores das companhias supervisionadas pelo CNSP, em especial a necessidade de que as companhias adotem uma remuneração variável baseada em ações como incentivo de longo prazo, observando determinados parâmetros e prazos.

Nesse contexto, a administração da Companhia elaborou o Plano, que, uma vez aprovado pelos acionistas, regulamentado pela administração da Companhia e implementado, (i) estabelecerá mecanismos para alinhamento de interesses entre os gestores da Companhia e seus acionistas, equilibrando risco e retorno, para criação de valor sustentável a longo prazo; (ii) buscará reduzir o risco à integridade das informações (especialmente financeiras) apresentadas ao mercado; (iii) auxiliará na atração e retenção de seus gestores; e (iv) fará com que a Companhia adira às regras previstas na Resolução CNSP 476.

Propomos, portanto, que seja aprovado o Plano, cuja íntegra se encontra disponível no **Anexo I** ao presente Manual. Em conformidade com o art. 14 da Resolução CVM 81/22, as informações sobre o Plano encontram-se disponíveis no **Anexo II** ao presente Manual.

(ii) **Rerratificar o limite de valor da remuneração anual global dos Administradores e dos membros do Conselho Fiscal da Companhia, para o período compreendido entre abril de 2025 e março de 2026.**

Na Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária da Companhia, realizada em 28 de março de 2025, foi aprovada a fixação do limite de valor da remuneração global do Conselho de Administração, Diretoria Estatutária e Conselho Fiscal para o período compreendido entre abril de 2025 a março de 2026 no montante de R\$ 39.875.003,98 (trinta e nove milhões, oitocentos e setenta e cinco mil, três reais e noventa e oito centavos).

Considerando a aprovação do Plano, a ser deliberada como item (i) da ordem do dia da presente Assembleia, e sua implementação, a Companhia poderá reconhecer como valor máximo estimado para o período compreendido entre abril de 2025 a março de 2026 o montante adicional de R\$ 7.411.858,02, de acordo com as regras contábeis aplicáveis.

Desse modo, propomos a rerratificação do limite de valor da remuneração global do Conselho de Administração, Diretoria Estatutária e Conselho Fiscal para o período compreendido entre abril de 2025 a março de 2026 aprovado, de modo que o referido valor passe a ser de R\$ R\$ 47.286.862. Frisa-se que tal ajuste no limite da remuneração não implica em desembolso de caixa, refletindo tão-somente os valores máximos estimados que, pelas regras contábeis aplicáveis, devem ser reconhecidos durante o período compreendido entre abril de 2025 a março de 2026.

Em conformidade com o art. 13 da Resolução CVM 81/22, as informações sobre a remuneração dos administradores nos termos do item 8 do Formulário de Referência, considerando o novo valor proposto, encontram-se disponíveis no **Anexo III** ao presente Manual.

(iii) **Convalidar e ratificar a eleição de membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal da Companhia, realizada na Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária realizada em 28 de março de 2025, tendo em vista a concessão das respectivas autorizações prévias pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP.**

Na Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária da Companhia, realizada em 28 de março de 2025, foi aprovada (i) a chapa proposta pela administração da Companhia com os candidatos ao Conselho de Administração, para um mandato unificado de 2 (dois) anos, isto é, até a Assembleia Geral Ordinária que deliberar sobre as demonstrações financeiras referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro 2026; e (ii) a chapa proposta pela Administração da Companhia com os candidatos ao Conselho Fiscal, para um mandato unificado até a Assembleia Geral Ordinária que deliberar sobre as demonstrações financeiras referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2025.

No momento das referidas eleições, ainda se encontravam sob análise pela SUSEP os pedidos de autorização prévia dos seguintes candidatos: Srs. Otavio Ribeiro Damaso, Pedro Vellinho Englert e Victoria Eugenia Bejarano de la Torre, para ocuparem cargos de membros titulares do Conselho de Administração; e Srs. Ricardo Baldin e Luiz Antonio Fossa, para ocuparem cargos de membros titular e suplente, respectivamente, do Conselho Fiscal. Desse modo, a posse dos referidos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal ficou condicionada à concessão das respectivas autorizações prévias pela SUSEP.

Uma vez que as respectivas autorizações prévias necessárias já foram concedidas pela SUSEP, propomos, por requisição da referida autarquia, convalidar e ratificar a eleição dos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal indicados acima, ocorrida na Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária da Companhia realizada em 28 de março de 2025.

ANEXO I
PLANO DE INCENTIVOS ATRELADOS A AÇÕES DA COMPANHIA

[documento na página seguinte]

IRB-BRASIL RESSEGUROS S.A.

Companhia Aberta

CNPJ nº 33.376.989/0001-91

O presente instrumento regulamenta o Plano Incentivos Atrelados a Ações ("Plano"), proposto pelo Conselho de Administração em 29 de outubro de 2025, e aprovado e pela Assembleia Geral de Acionistas do IRB-BRASIL RESSEGUROS S.A. ("Companhia") em 03 de novembro de 2025.

1. Objetivo do Plano e Elegibilidade

1.1. O Plano tem como objetivo regular a possibilidade de estabelecer as condições gerais para a outorga de incentivos atrelados a ações ordinárias de emissão da Companhia ("Ações") aos administradores e empregados da Companhia ou de sociedades sob seu controle, por meio da instituição de Programas de Incentivos Atrelados a Ações pelo Conselho de Administração da Companhia, observados os termos descritos neste Plano.

1.1.1. Os principais objetivos dos Programas de Incentivo Atrelado a Ações são:

- (a) maior alinhamento de interesses entre os stakeholders da Companhia;
- (b) manutenção da competitividade com o mercado, visando atrair e recompensar os melhores profissionais;
- (c) estimular o crescimento de valor de mercado da Companhia, ampliando a visão de longo prazo, de forma empreendedora e sustentável; e
- (d) aumentar a capacidade de atração e retenção de talentos.

1.2. São elegíveis a participar do presente Plano os administradores e empregados ("Elegíveis") da Companhia e de suas sociedades controladas diretas ou indiretas, a critério da Companhia, conforme definido nos respectivos Programas.

1.3. O Conselho de Administração selecionará, dentre os Elegíveis, a seu exclusivo critério, respeitadas as condições mínimas estabelecidas na Resolução CNSP nº 476/2024, aqueles que farão jus à outorga das Ações em cada Programa de Incentivos Atrelados a Ações ("Participantes").

1.3.1. O Conselho de Administração não poderá, em qualquer hipótese, conferir aos Participantes direitos que: (i) assegurem sua reeleição ou permanência na administração da Companhia ou da sociedade sob seu controle até o término de seu mandato; (ii) impeçam sua destituição a qualquer tempo pela Companhia ou pela sociedade sob seu controle; (iii) assegurem sua permanência como empregado da Companhia ou de sociedade sob seu controle; ou (iv) impeçam a rescisão da sua relação a qualquer tempo pela Companhia ou pela sociedade sob seu controle.

1.3.2. Os direitos dos Participantes com relação a cada Programa de Incentivos Atrelados a Ações serão estabelecidos por deliberação do Conselho de Administração.

1.3.3. O Conselho de Administração terá amplos poderes para definir as regras, consequências e procedimentos relativos à manutenção ou perda de direitos relativos às Ações pelos Participantes em caso de (i) rescisão contratual; (ii) falecimento; (iii) invalidez permanente; (iv) aposentadoria; ou (v) dissolução e/ou liquidação da Companhia.

2. Administração do Plano e dos Programas

2.1. O Plano será gerido pelo Conselho de Administração, com apoio do Comitê de Pessoas, Remuneração e Governança (“Comitê”) e Diretoria de Pessoas da Companhia.

2.2. Observadas as diretrizes emanadas pela Assembleia Geral de Acionistas, o Conselho de Administração possui a prerrogativa de estabelecer critérios para a organização e administração do Plano, respeitados os respectivos termos.

2.3. As deliberações do Conselho de Administração têm força vinculante para a Companhia e os Participantes relativamente às matérias relacionadas ao Plano.

2.4. O Conselho de Administração terá total autonomia na administração e estruturação dos termos e condições dos Programas de Incentivos Atrelados a Ações, dispondo, dentre outros, dos poderes necessários para:

- (a) aprovar os Programas de Incentivos Atrelados a Ações a serem instituídos no âmbito deste Plano, bem como seus contratos e eventuais aditivos;
- (b) adotar as medidas necessárias para a administração do Plano e dos Programas de Incentivos Atrelados a Ações, inclusive quanto à interpretação e aplicação dos seus termos e condições;
- (c) decidir, em relação aos Programas de Incentivos Atrelados a Ações, em qualquer caso devendo ser observados os termos deste Plano, quanto (i) às datas de concessão dos incentivos atrelados a ações da Companhia; (ii) aos direitos dos Participantes em razão de cada Programa de Incentivos Atrelados a Ações; (iii) aos prazos de carência e/ou às condições específicas para o recebimento dos incentivos; e (iv) às regras de restrição à venda das Ações; e (v) aos Participantes a quem os incentivos serão concedidos;
- (d) deliberar sobre a alienação de ações mantidas em tesouraria para cumprimento do estabelecido neste Plano e nos Programas de Incentivos Atrelados a Ações, conforme aplicável;
- (e) modificar as condições dos contratos relacionados aos Programas de Incentivos Atrelados a Ações na medida em que os direitos dos Participantes não sejam prejudicados, excluídas dessa limitação adaptações que vierem a ser realizadas pelo Conselho de Administração em decorrência de alterações implementadas na legislação aplicável;
- (f) alterar ou extinguir os Programas de Incentivos Atrelados a Ações;

(g) analisar casos excepcionais relacionados a este Plano e aos Programas de Incentivos Atrelados a Ações, incluindo a possibilidade de alterações individuais relativas a contratos dos Participantes; e

(h) deliberar sobre quaisquer outros termos e condições, desde que não estejam em desacordo com este Plano.

2.5. O Conselho de Administração poderá, a seu exclusivo critério, delegar quaisquer das suas responsabilidades e atribuições descritas na Cláusula 2.4 acima, exceto aquelas que não forem passíveis de delegação nos termos da legislação aplicável ou do Estatuto Social e políticas da Companhia.

3. Ações destinadas aos Programas

3.1. As ações destinadas aos Programas terão sua origem em recompra no mercado, estando sujeitas à regulamentação contábil e fiscal em vigor. Conforme o caso, a Companhia poderá utilizar ações ordinárias existentes em tesouraria, observadas as regras da Comissão de Valores Mobiliários (CVM) e a legislação aplicável.

4. Limite máximo de Ações

4.1. As Ações concedidas como incentivo nos Programas de Incentivos Atrelados a Ações que venham a ser instituídos no âmbito deste Plano, não poderão exceder o limite máximo de 5% (cinco por cento) do número total de Ações representativas do capital social total da Companhia na data da convocação da Assembleia Geral que aprovar este Plano, em bases totalmente diluídas. Este limite somente poderá ser alterado mediante deliberação da Assembleia Geral de Acionistas. As Ações outorgadas cujo direito não foi adquirido pelo Participante e que forem canceladas nos termos deste Plano estarão novamente disponíveis para novas outorgas no âmbito deste Plano.

4.2. Para fins do cálculo do limite máximo acima, considerar-se-á as Ações que forem transferidas aos Participantes.

5. Programas Abrangidos pelo Plano

5.1. O Conselho de Administração poderá instituir os Programas de Incentivos Atrelados a Ações, inclusive: Programas de outorga de Ações Restritas atreladas ou não à performance, e Programa Matching de Ações.

5.2. A outorga do direito de adquirir Ações a cada Participante far-se-á por meio da celebração de contratos entre a Companhia e os Participantes, os quais fixarão os termos e as condições aplicáveis, conforme estabelecido nos respectivos Programas.

5.3. A assinatura do contrato implicará a aceitação das condições deste Plano e do respectivo Programa pelo Participante.

5.4. Para fins do art. 5º, parágrafo único, I, da Resolução CVM nº 77/22, estabelece-se que, sujeito aos termos e condições aplicáveis a cada tipo de mecanismo de incentivo de longo prazo:

a) Programa de Matching: a concessão de Ações pela Companhia no âmbito do programa de matching será realizada sem custo financeiro aos Participantes, desde que observados os termos e condições deste Plano, dos respectivos programas e dos respectivos contratos de concessão;

b) Programa de Ações Restritas: a concessão de Ações restritas será realizada sem custo financeiro aos Participantes, desde que observados os termos e condições deste Plano, dos respectivos programas e dos respectivos contratos de concessão.

6. Aquisição do direito às Ações

6.1. Deverão ser observadas pelos Participantes as regras específicas de cada Programa, inclusive com relação aos termos e condições para aquisição do direito às Ações e ao tratamento conferido às Ações que ainda não tenham sido transferidas aos Participantes em caso de desligamento.

6.2. Os Participantes não terão quaisquer dos direitos ou privilégios de acionista da Companhia, em especial, direito ao recebimento de dividendos e juros sobre capital próprio relativos às Ações, até a data de transferência dessas Ações aos Participantes, cumpridas todas as condições para a aquisição do direito às Ações.

7. Condições Precedentes

A aquisição das Ações concedidas nos Programas de Incentivos Atrelados a Ações, por cada Participante, estarão condicionados ao cumprimento e manutenção das seguintes condições precedentes:

(i) manutenção dos vínculos de trabalho do Participante com a Companhia ou suas sociedades controladas, na condição de Elegível, nos termos dos respectivos Programas, ressalvado que a renúncia do atual Diretor Presidente a tal cargo após 1º de julho de 2030 não prejudicará o direito de manter as ações já transferidas a ele no âmbito do Plano e o direito de adquirir ações outorgado a tal Participante, mas cujas respectivas ações ainda não tenham sido efetivamente transferidas a ele até a data da renúncia, inclusive, observado os prazos para efetiva aquisição das ações (*vesting*), e os demais termos e condições aplicáveis (inclusive as demais condições previstas nesta Cláusula);

(ii) no caso de Participantes que sejam administradores, aprovação, pela Assembleia Geral de Acionistas, das respectivas contas relativas aos exercícios sociais já encerrados;

(iii) não condenação do Participante em qualquer Processo Administrativo Sancionador, pela Superintendência de Seguros Privados (“SUSEP”) e/ou Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), cujo fundamento decorra de dolo ou culpa grave do Participante e possa impactar, de forma relevante, financeira ou reputacionalmente, a Companhia ou seus acionistas;

(iv) aprovação, pelos Auditores Independentes, das Demonstrações Financeiras da Companhia relativas aos exercícios sociais já encerrados, sem a apresentação de ressalvas decorrentes de dolo ou culpa grave do Participante

e possa impactar, de forma relevante, financeira ou reputacionalmente, a Companhia ou seus acionistas;

(v) manutenção dos índices regulatórios da Companhia em patamares que permitam a concessão ou liquidação, conforme o caso, dos referidos incentivos aos Participantes, sem gerar o desenquadramento regulatório da Companhia; e

(vi) não seja decretado, pela SUSEP, qualquer regime especial em face da Companhia e/ou suas controladas, em decorrência de violação dolosa ou culpa grave da legislação e regulamentação aplicáveis pelos Participantes.

8. Política de *Clawback*

8.1. Todas as Ações outorgadas no âmbito dos Programas estarão sujeitas à aplicação da Política de *Clawback* da Companhia.

9. Disposições Gerais

9.1. Para preservar a finalidade do presente Plano, a quantidade de Ações ainda não transferidas aos Participantes poderá ser ajustada a critério do Conselho de Administração se o número de ações da Companhia for aumentado ou diminuído como resultado de bonificações em ações, grupamentos, desdobramentos, dividendos ou outros eventos societários que gerem impactos econômicos diretos ou indiretos aos Participantes.

9.2. Em consonância com os objetivos do Plano (item 1.1), os Participantes deverão sujeitar-se às variações patrimoniais das Ações, de modo que deverão manter, integralmente, todos os riscos inerentes ao Plano em seu patrimônio, em especial o risco de variação do preço das Ações, motivo pelo qual é vedado qualquer mecanismo, direto ou indireto, por meio de qualquer pessoa ou entidade, que implique limitar, travar ou transferir o risco relativo às Ações, inclusive operações por meio de opções, swaps, vendas a termo, derivativos, comissão mercantil e mandato. Tal obrigação deverá ser observada durante os períodos anteriores à transferência das Ações aos Participantes e durante os prazos de indisponibilidade das Ações transferidas, quando aplicável.

9.3. Nenhuma disposição do Plano conferirá a qualquer Participante o direito de permanecer como administrador ou empregado da Companhia ou outra sociedade sob o seu controle, conforme aplicável, nem interferirá, de qualquer modo, no direito de a Companhia ou suas controladas, a qualquer tempo e observadas as condições legais e contratuais, rescindirem o respectivo contrato de trabalho, encerrar o mandato ou de qualquer outra forma promover o desligamento do Participante.

9.4. Na hipótese de mudança direta ou indireta do controle acionário da Companhia, deverão ser respeitados os Programas já implementados pela Companhia.

9.5. Nos casos de fusão, cisão, com ou sem extinção da pessoa cindida, incorporação ou transformação da Companhia, bem como no caso de incorporação de ações, deverão ser respeitados o Plano e Programas já implementados, fazendo-se os ajustes necessários no número de Ações, se for o caso, inclusive respeitando-se as relações de troca utilizadas para efeito das operações acima.

9.6. Os casos omissos serão deliberados pelo Conselho de Administração, observadas as diretrizes estabelecidas pela Assembleia Geral de Acionistas da Companhia.

9.7. As Ações e os incentivos atrelados a Ações a serem concedidos no âmbito deste Plano e dos Programas aos Participantes, que sejam administradores da Companhia, estarão sujeitas à aprovação pela Assembleia Geral Ordinária da Companhia do montante global da remuneração dos administradores para o respectivo exercício social, nos termos do art. 152 da Lei nº 6.404/1976, conforme alterada.

9.8. Os Participantes estarão sujeitos às regras restritivas ao uso de informações privilegiadas aplicáveis às companhias abertas em geral e àquelas estabelecidas pelas políticas da Companhia.

10. Vigência

10.1. O Plano permanecerá vigente por prazo indeterminado, podendo ser extinto por decisão da Assembleia Geral de Acionistas da Companhia. Na hipótese de sua extinção por qualquer motivo, não haverá impacto com relação aos direitos plenamente adquiridos às Ações outorgadas com base nas diretrizes contidas no citado Plano.

ANEXO II INFORMAÇÕES SOBRE O PLANO

1. Fornecer cópia do plano proposto

A cópia do Plano encontra-se no **Anexo I** ao presente Manual.

2. Informar as principais características do plano proposto, identificando:

a. Potenciais beneficiários

Nos termos da Cláusula 1.2 do Plano, são elegíveis a participar do Plano os administradores e empregados (“Elegíveis”) da Companhia e de suas sociedades controladas diretas ou indiretas, a critério da Companhia, conforme definido nos respectivos programas.

b. Número máximo de opções a serem outorgadas

Não aplicável.

c. Número máximo de ações abrangidas pelo plano

Nos termos das Cláusulas 4.1 e 4.2 do Plano, as ações concedidas como incentivo no âmbito do Plano não poderão exceder o limite máximo de 5% (cinco por cento) do número total de ações representativas do capital social total da Companhia na data de convocação da Assembleia. Para fins do cálculo desse limite máximo, considerar-se-á as ações que forem transferidas aos participantes.

d. Condições de aquisição

Nos termos da Cláusula 6.1 do Plano, deverão ser observadas pelos participantes as regras específicas de cada programa, inclusive com relação aos termos e condições para aquisição do direito às ações e ao tratamento conferido às ações que ainda não tenham sido transferidas aos participantes em caso de desligamento.

Ainda, a aquisição das ações concedidas no âmbito do Plano estará condicionada ao cumprimento e à manutenção das condições precedentes indicadas no item 2.h, abaixo.

e. Critérios pormenorizados para fixação do preço de exercício

Nos termos da Cláusula 5.4 do Plano, a concessão de ações no âmbito do programa de matching e a concessão de ações restritas serão realizadas sem custo financeiro aos Participantes.

f. Critérios para fixação do prazo de exercício

Nos termos da Cláusula 2.4, alínea “c”, do Plano, o Conselho de Administração terá total autonomia na administração e estruturação dos termos e condições dos programas no âmbito do Plano.

g. Forma de liquidação de opções

Não aplicável.

h. Critérios e eventos que, quando verificados, ocasionarão a suspensão, alteração ou extinção do plano

Nos termos da Cláusula 7 do Plano, a aquisição das ações concedidas no âmbito do Plano estará condicionada ao cumprimento e à manutenção das seguintes condições precedentes: (i) manutenção dos vínculos de trabalho do participante com a Companhia ou suas sociedades controladas, na condição de elegível, nos termos dos respectivos programas, ressalvado que

a renúncia do atual Diretor Presidente a tal cargo após 1º de julho de 2030 não prejudicará o direito de manter as ações já transferidas a ele no âmbito do Plano e o direito de adquirir ações outorgadas a tal Participante, mas cujas respectivas ações ainda não tenham sido efetivamente transferidas a ele até a data da renúncia, inclusive, observado os prazos para efetiva aquisição das ações (vesting), e os demais termos e condições aplicáveis (inclusive as demais condições previstas em tal cláusula); (ii) no caso de participantes que sejam administradores, aprovação, pela assembleia geral, das respectivas contas relativas aos exercícios sociais já encerrados; (iii) não condenação do participante em qualquer processo administrativo sancionador, pela SUSEP e/ou a CVM, cujo fundamento decorra de dolo ou culpa grave do participante e possa impactar, de forma relevante, financeira ou reputacionalmente, a Companhia ou seus acionistas; (iv) aprovação, pelos auditores independentes, das demonstrações financeiras da Companhia relativas aos exercícios sociais já encerrados, sem a apresentação de ressalvas decorrentes de dolo ou culpa grave do participante e possa impactar, de forma relevante, financeira ou reputacionalmente, a Companhia ou seus acionistas; (v) manutenção dos índices regulatórios da Companhia em patamares que permitam a concessão ou liquidação, conforme o caso, dos referidos incentivos aos participantes, sem gerar o desenquadramento regulatório da Companhia; e (vi) não seja decretado, pela SUSEP, qualquer regime especial em face da Companhia e/ou suas controladas, em decorrência de violação dolosa ou culpa grave da legislação e regulamentação aplicáveis pelos participantes.

3. Justificar o plano proposto, explicando:

a. Os principais objetivos do plano

Em linha com as melhores práticas sobre remuneração, a administração da Companhia propõe aos seus acionistas a aprovação do Plano, que prevê a criação de um sistema de incentivos de longo prazo (ILPs) aplicável aos seus administradores e pessoas-chaves que atuam na sua gestão.

Ainda, em 26 de dezembro de 2024, o CNSP publicou a Resolução CNSP 476, que estabelece diversas regras relacionadas à remuneração dos administradores das companhias supervisionadas pelo CNSP, em especial a necessidade de que as companhias adotem uma remuneração variável baseada em ações, como incentivo de longo prazo, observando determinados parâmetros e prazos.

Nesse contexto, a administração da Companhia elaborou o Plano, que, uma vez aprovado pelos acionistas, regulamentado pela administração da Companhia e implementado, (i) estabelecerá mecanismos para alinhamento de interesses entre os gestores da Companhia e seus acionistas, equilibrando risco e retorno, para criação de valor sustentável a longo prazo; (ii) buscará reduzir o risco à integridade das informações (especialmente financeiras) apresentadas ao mercado; (iii) auxiliará na atração e retenção de seus gestores; e (iv) fará com que a Companhia adira às regras previstas na Resolução CNSP 476.

b. A forma como o plano contribui para esses objetivos

Ao possibilitar que os beneficiários do Plano se tornem acionistas da Companhia em condições potencialmente diferenciadas, após cumprimento de condições de permanência, espera-se que estes tenham fortes incentivos de permanecer na Companhia e de comprometer-se efetivamente com a criação de valor no longo prazo, exercendo suas funções de maneira a integrar-se aos interesses da Companhia, aos objetivos sociais e aos planos de crescimento desta, maximizando, assim, seus lucros.

c. Como o plano se insere na política de remuneração da companhia

O Plano proposto visa a acompanhar as práticas de mercado e oferecer benefícios justos aos participantes conforme padrões de mercado e que atendam aos interesses da Companhia. O Plano ora proposto tem por objetivo fortalecer a remuneração de longo prazo, oferecendo a possibilidade de retornos ainda mais atrativos, e, por outro lado, exige uma forte demonstração de comprometimento pelos participantes na criação de valor para a Companhia e seus acionistas.

Além disso, o Plano contribui com a estratégia de retenção dos beneficiários, conforme critérios de elegibilidade a serem definidos pelo Conselho de Administração.

d. Como o plano alinha os interesses dos beneficiários e da companhia a curto, médio e longo prazo

O Plano alinha os interesses dos participantes aos da Companhia e seus acionistas, uma vez que os participantes passam a ter um incentivo adicional para implementar ações de curto, médio e longo prazos que gerem valor para a Companhia no longo prazo e que serão, portanto, refletidas na valorização das ações de emissão da Companhia.

4. Estimar as despesas da companhia decorrentes do plano, conforme as regras contábeis que tratam desse assunto

As despesas a serem incorridas no âmbito do Plano serão calculadas nos termos do Pronunciamento Técnico CPC 10 (R1) do Comitê de Pronunciamentos Contábeis, aprovado pela Resolução CVM nº 97, de 20 de maio de 2022, e dependem de fatores ainda não conhecidos, como a quantidade de ações a serem efetivamente entregues, o valor de mercado das ações da Companhia no momento de cada entrega e a taxa de evasão do Plano.

ANEXO III
INFORMAÇÕES INDICADAS NO ITEM 8 DO FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA

[documento na página seguinte]

8.1 Política ou prática de remuneração

(a) objetivos da política ou prática de remuneração, informando se a política de remuneração foi formalmente aprovada, órgão responsável por sua aprovação, data da aprovação e, caso o emissor divulgue a política, locais na rede mundial de computadores onde o documento pode ser consultado

Política de Remuneração dos Administradores e Conselho Fiscal

A Companhia possui uma política de remuneração dos administradores e conselho fiscal, a qual foi aprovada pelo seu Conselho de Administração em 23 de outubro de 2020 e, posteriormente, revisada em 26 de fevereiro de 2024 ("Política"). A Política pode ser consultada no site de relações com investidores da Companhia e no site da CVM.

A Política tem por objetivo estabelecer as diretrizes de remuneração da Diretoria Estatutária e dos membros dos Conselhos de Administração e Fiscal, de forma a utilizar o pacote de remuneração como ferramenta de atração, motivação e retenção dos administradores e assegurar que seja estruturada de forma justa e compatível com as funções e riscos inerentes a cada cargo, visando o alinhamento entre os interesses dos administradores e da Companhia.

A Política foi elaborada de acordo com as disposições da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"), do Regulamento do Novo Mercado da B3 e do Estatuto Social da Companhia, bem como com as demais regras e orientações expedidas pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM), além de observar as melhores práticas de mercado.

Para informações sobre a Política de Remuneração de empregados, vide item 10.3 deste Formulário de Referência.

(b) práticas e procedimentos adotados pelo conselho de administração para definir a remuneração individual do conselho de administração e da diretoria, indicando:

i. os órgãos e comitês do emissor que participam do processo decisório, identificando de que forma participam

A Assembleia Geral de Acionistas é a responsável pela aprovação do montante global destinado à remuneração dos administradores.

Ao final de cada exercício, o Conselho de Administração, baseando-se na recomendação do Comitê de Pessoas, Nomeação e Governança, elaborará a proposta para o montante global de remuneração dos administradores, que será submetida à aprovação da Assembleia Geral.

A Diretoria de Pessoas elabora a proposta segundo as diretrizes definidas pelo Conselho de Administração, e o Comitê de Pessoas, Nomeação e Governança analisa e submete a mesma à aprovação do Conselho de Administração que a encaminha para deliberação da Assembleia Geral.

8.1 Política ou prática de remuneração

Conforme o artigo 152 da Lei das Sociedades por Ações, aprovada a proposta de montante global de remuneração dos Administradores, caberá à Assembleia Geral deliberar também sobre a remuneração do Presidente e dos membros do Conselho de Administração e ao Conselho, em reunião, fixar a remuneração individual dos membros da Diretoria Estatutária. Deverão ser definidos inclusive benefícios de qualquer natureza e verbas de representação aos administradores, tendo em conta suas responsabilidades, o tempo dedicado às suas funções, sua competência e reputação profissional e o valor dos seus serviços no mercado.

ii. critérios e metodologia utilizada para a fixação da remuneração individual, indicando se há a utilização de estudos para a verificação das práticas de mercado, e, em caso positivo, os critérios de comparação e a abrangência desses estudos

Anualmente, a Companhia contrata consultorias especializadas em remuneração de executivos, sendo a Mercer e a LFG Governança e Gestão voltada para remuneração da Diretoria e a Korn Ferry para remuneração dos membros do Conselho de Administração, a fim de avaliar a competitividade da remuneração recebida por seus administradores de forma comparativa com as demais 60 empresas do segmento de seguros, resseguros e *brokers* no Brasil. O resultado da pesquisa é submetido ao Comitê de Pessoas, Nomeação e Governança e em seguida ao Conselho de Administração para a aprovação de eventuais reajustes. O objetivo é manter a remuneração da Companhia ao que está sendo praticado pelas empresas, mitigando riscos de perda de executivos e recompensando por resultados de curto e de longo prazo alcançados.

iii. com que frequência e de que forma o conselho de administração avalia a adequação da política de remuneração do emissor

O Conselho de Administração avalia a adequação da política de remuneração da Companhia anualmente, quando da fixação da remuneração individual da Diretoria Estatutária. Verifica-se se a prática da Companhia condiz com as responsabilidades de cada membro da administração, balizados por pesquisas de remuneração específicas, realizadas por consultorias independentes conceituadas e especializadas no tema.

Considerando as disposições regulatórias do Conselho Nacional de Seguros Privados, os Diretores responsáveis pelas unidades de Riscos, Conformidade e Auditoria não possuem indicadores financeiros do negócio para o estabelecimento de sua remuneração variável, a qual contempla: despesas administrativas, projetos, processos e demais atuações não financeiras.

Não há índice ou periodicidade pré-definida para reajustes nas remunerações tratadas na Política. Eventuais atualizações do pacote de remuneração total serão baseadas na movimentação do mercado e/ou em alterações na estrutura organizacional da Companhia que impliquem em modificações na Diretoria Estatutária, sempre respeitando o montante global aprovado para cada exercício na Assembleia Geral Ordinária.

As parcelas de remuneração variável de curto e longo prazo estarão condicionadas ao alcance das metas e objetivos definidos pelo Conselho de Administração, e estarão alinhadas aos interesses da Companhia, que visa promover a valorização, crescimento e perenidade dos negócios, além de agregar valor aos acionistas.

A parcela de benefícios deverá estar aderente às melhores práticas de mercado e alinhada à estratégia de remuneração total.

8.1 Política ou prática de remuneração

(c) composição da remuneração, indicando:

(i) descrição dos diversos elementos que compõem a remuneração, incluindo, em relação a cada um deles:

a) seus objetivos e alinhamento aos interesses de curto, médio e longo prazo do emissor

Conselho de Administração

A remuneração global dos membros do Conselho de Administração será fixada pela Assembleia Geral de Acionistas, observadas as disposições legais sobre a matéria. A remuneração do Presidente do Conselho e dos membros do Conselho de Administração será fixa, denominada honorários mensais, não atrelada à presença em reuniões, e será paga em doze parcelas mensais. O honorário mensal deverá estar alinhado com as práticas de mercado, constatadas através de pesquisas anuais realizadas por consultoria conceituada e especializada neste tema, conforme descrito no item (b).ii acima e busca remunerar os serviços dos Conselheiros, de acordo com sua dedicação e conforme o escopo das respectivas responsabilidades, incluindo, mas não se limitando, à participação em Comitês de Assessoramento ao Conselho.

Além dos honorários mensais, os membros do Conselho de Administração farão jus a uma remuneração variável de longo prazo ou ILP, que permitirá à Companhia recompensá-los por suas performances que serão mensuradas por indicadores de desempenho corporativo e individuais, acompanhados periodicamente. A remuneração variável de longo prazo possui caráter de remuneração e sobre o valor recebido pelo Executivo, incidirão todos os encargos sociais.

Adicionalmente, todos os membros do Conselho de Administração são obrigatoriamente reembolsados pelas despesas de locomoção e estadia necessárias ao desempenho de suas funções.

Diretoria Estatutária

A remuneração total da Diretoria Estatutária será composta por (i) remuneração fixa, (ii) remuneração variável, e (iii) pacote de benefícios. Os componentes da remuneração total estão alinhados às práticas de mercado, constatadas através de pesquisas anuais realizadas por consultoria conceituada e especializada neste tema.

(i) A remuneração fixa dos membros da Diretoria Estatutária, denominada honorários mensais, será paga em doze parcelas mensais. A definição do honorário mensal ocorrerá por determinação do Conselho de Administração, alinhada com a prática de mercado e com o objetivo de compensá-los pelos serviços prestados, bem como riscos e responsabilidades dos seus respectivos cargos na Companhia.

(ii) Além da remuneração fixa mensal, a Diretoria Estatutária fará jus a uma remuneração variável, que permitirá à Companhia recompensar os Diretores Estatutários por suas performances. A remuneração variável de curto prazo ou ICP, e a de longo prazo ou ILP, serão mensuradas por indicadores de desempenho corporativo e individuais, definidos pelo Conselho de Administração e acompanhados periodicamente.

(iii) A remuneração variável será paga anualmente, e poderá envolver um ou mais dos seguintes componentes:

8.1 Política ou prática de remuneração

(a) Incentivo de Curto Prazo (Bônus) - ICP: compõe a parcela referente ao atingimento dos objetivos de curto prazo da Companhia e tem como objetivo premiar o atingimento e a superação das metas estabelecidas para o exercício. Possui caráter de remuneração e sobre o valor recebido pelo Executivo, incidirão todos os encargos sociais.

(b) Programa de Incentivo de Longo Prazo - ILP: compõe a parcela de longo prazo da remuneração variável, tendo por finalidade motivar e reter os membros da Diretoria Estatutária, alinhando os seus interesses aos da Companhia e de seus acionistas, além de estimular o crescimento de valor de mercado da Companhia, ampliando a visão de longo prazo, de forma empreendedora e sustentável. Possui caráter de remuneração e sobre o valor recebido pelo Executivo, incidirão todos os encargos sociais.

(iv) O pacote de benefícios aplicável aos Diretores Estatutários contempla: assistência médica e odontológica, plano de previdência complementar, check-up médico anual completo, seguro de vida em grupo, além de eventuais pagamentos de auxílio transferência.

Os Diretores responsáveis pelas unidades de Riscos, Conformidade e Auditoria, não possuem em seus painéis de Remuneração Variável indicadores relacionados ao desempenho das unidades de negócio, conforme prevê a Resolução CNSP nº 416/2021.

Seguindo o disposto na Resolução CNSP nº 432/2021, caso a Companhia apresente insuficiência de cobertura de provisões técnicas ou patrimônio líquido ajustado (PLA) inferior ao capital mínimo requerido, inclusive na hipótese de serem acarretadas por estes desembolsos, estão vedadas:

I. Remuneração do capital próprio, inclusive sob a forma de antecipação, mesmo sob a forma de juros sobre o capital próprio, no caso das supervisionadas constituídas sob a forma de sociedade por ações; e

II. Aumento da remuneração fixa e variável, inclusive sob a forma de antecipação, de diretores, estatutários ou não, e demais membros de órgãos estatutários, ressalvadas as disposições da legislação trabalhista. A remuneração variável inclui bônus, participação nos lucros, bem como quaisquer parcelas de remuneração diferidas e outros incentivos remuneratórios associados ao desempenho. A individualização dos incentivos e benefícios descritos acima é detalhada no Contrato de Trabalho de cada membro da Diretoria Estatutária.

Conselho Fiscal

A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será fixa, denominada honorários mensais, não atrelada à presença em reuniões, e será equivalente a, pelo menos, o mínimo legal, conforme deliberado em Assembleia Geral, não podendo ser inferior, para cada membro em exercício, a 10% da remuneração mensal, em média, atribuída a cada Diretor Estatutário, não computados os benefícios, verbas de representação e remuneração variável. Os membros do Conselho Fiscal não farão jus à remuneração variável, e, portanto, não são elegíveis a participar de programas de ICP e/ou ILP. Adicionalmente, os membros do Conselho Fiscal são obrigatoriamente reembolsados pelas despesas de locomoção e estadia necessárias ao desempenho de sua função.

8.1 Política ou prática de remuneração**b) sua proporção na remuneração total nos três últimos exercícios sociais**

A tabela abaixo apresenta a proporção prevista de cada elemento na composição da remuneração total para os três últimos exercícios sociais:

2024	Remuneração fixa	Remuneração variável	Remuneração baseada em ações	Pós emprego	Total
Conselho de Administração	100%	N/A	N/A	N/A	100%
Diretoria Estatutária	57%	34%	N/A	9%	100%
Conselho Fiscal	100%	N/A	N/A	N/A	100%

2023	Remuneração fixa	Remuneração variável	Remuneração baseada em ações	Pós emprego	Total
Conselho de Administração	100%	N/A	N/A	N/A	100%
Diretoria Estatutária	69%	26%	0%	6%	100%
Conselho Fiscal	100%	N/A	N/A	N/A	100%

2022	Remuneração fixa	Remuneração variável	Remuneração baseada em ações	Pós emprego	Total
Conselho de Administração	100%	N/A	N/A	N/A	100%
Diretoria Estatutária	86%	0%	0%	14%	100%
Conselho Fiscal	100%	N/A	N/A	N/A	100%

c) sua metodologia de cálculo e de reajuste

O valor global máximo a ser pago aos Diretores Estatutários a título de remuneração é determinado pela Assembleia Geral de Acionistas, estando a remuneração global máxima para tal público atendendo aos limites impostos pelo artigo 152 da Lei das Sociedades por Ações, assim como a remuneração individual dos membros do Conselho de Administração e Conselho Fiscal.

A remuneração total alvo individual dos Diretores Estatutários é determinada pelo Conselho de Administração, pautada em referências de mercado para posições de complexidade similar, podendo ser utilizadas na comparação empresas de seguros, resseguros ou do mercado geral, de acordo com a função. O Conselho de Administração também é responsável por determinar, anualmente, o índice de reajuste de honorários fixos. A remuneração variável é definida anualmente pelo Conselho de Administração, com base em pesquisas de remuneração executiva.

A remuneração do Conselho Fiscal é definida em no mínimo 10% da média da remuneração fixa dos Diretores Estatutários e podem ser utilizadas pesquisas de mercado para manter a competitividade de remuneração, respeitando-se o valor mínimo.

Não há índice ou periodicidade pré-definida para reajustes nas remunerações tratadas na Política. Eventuais atualizações do pacote de remuneração total serão baseadas na movimentação do mercado e/ou em alterações na Estrutura Organizacional da

8.1 Política ou prática de remuneração

Companhia que impliquem em modificações na Diretoria Estatutária.

d) principais indicadores de desempenho nele levados em consideração, inclusive, se for o caso, indicadores ligados a questões ASG

Os principais indicadores de desempenho da Companhia, especialmente no que diz respeito à remuneração variável dos Diretores Estatutários, são: (i) Índice Solvência Regulatória Anual, sendo este o gatilho determinante para o pagamento de remuneração variável no exercício; (ii) Índice Cobertura de Provisões Técnicas Anual, sendo este também gatilho determinante para o pagamento de remuneração variável no exercício; e (iii) Lucro Antes do IR (LAIR); além de outras métricas específicas das diversas diretorias e áreas da Companhia, as quais serão definidas pelo Conselho de Administração e acompanhadas periodicamente.

Adicionalmente, questões ambientais, sociais e de governança afetam a remuneração variável dos Diretores Estatutários da Companhia e suas controladas, uma vez que, como administradores da Companhia, possuem a responsabilidade conjunta em desenvolver o tema ASG na condução de seus negócios, mobilizando o trabalho das áreas na elaboração e implantação de projetos e iniciativas relacionados à agenda ASG. Nesse sentido, alguns dos indicadores estabelecidos para determinação da remuneração variável são: aderência da Companhia aos Princípios para Sustentabilidade em Seguros (PSI); diagnóstico do atual estágio de Governança Corporativa da Companhia e implementação de aprimoramentos nos documentos internos, em linha com as melhores práticas; desenvolvimento e oferta de cobertura de resseguro para disponibilização de serviços especializados em casos de sinistros patrimoniais, de avaliação e recomendação quanto a questões de sustentabilidade na reconstrução da propriedade. Os indicadores serão revistos anualmente, com base nas metas estabelecidas para cada exercício social. Por este motivo, não constam expressamente da Política de Remuneração da Companhia.

A remuneração dos Conselhos de Administração e Fiscal não é impactada por indicadores de desempenho, assim como a dos Diretores das áreas de Riscos, Conformidade e Controles Internos e Diretor de Auditoria Interna são predominantemente impactadas por entregas da área.

(ii) razões que justificam a composição da remuneração

As razões que justificam a composição da remuneração dos Diretores Estatutários da Companhia são incentivos para a melhoria de sua gestão e a retenção de executivos, visando ganho pelo compromisso de resultados de curto e longo prazo.

(iii) a existência de membros não remunerados pelo emissor e a razão para esse fato

O Conselho de Administração e o Conselho Fiscal possuem membros suplentes que são remunerados apenas no caso de indisponibilidade temporária do membro titular.

(d) existência de remuneração suportada por subsidiárias, controladas ou controladores diretos ou indiretos

A Companhia é responsável pelo pagamento da totalidade da remuneração dos

8.1 Política ou prática de remuneração

membros de sua Administração. Não há remuneração suportada por subsidiárias, controladas ou controladores diretos ou indiretos.

(e) existência de qualquer remuneração ou benefício vinculado à ocorrência de determinado evento societário, tal como a alienação do controle societário do emissor

Não existe qualquer remuneração ou benefício vinculado à ocorrência de determinado evento societário.

8.2 Remuneração total por órgão

Remuneração total prevista para o Exercício Social corrente 31/12/2025 - Valores Anuais				
	Conselho de Administração	Diretoria Estatutária	Conselho Fiscal	Total
Nº total de membros	10,00	7,00	6,00	23,00
Nº de membros remunerados	9,00	7,00	3,00	19,00
Remuneração fixa anual				
Salário ou pró-labore	10.399.239,12	11.808.753,77	704.496,00	22.912.488,89
Benefícios direto e indireto	924.891,95	732.922,22	225.119,22	1.882.933,39
Participações em comitês	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros	0,00	0,00	0,00	0,00
Descrição de outras remunerações fixas	N/A	N/A	N/A	N/A
Remuneração variável				
Bônus	0,00	11.895.980,62	0,00	11.895.980,62
Participação de resultados	0,00	0,00	0,00	0,00
Participação em reuniões	0,00	0,00	0,00	0,00
Comissões	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros	0,00	4.717.284,12	0,00	4.717.284,12
Descrição de outras remunerações variáveis	N/A	ILP/Bônus Diferido de Longo Prazo de exercícios anteriores a ser pago em dinheiro	N/A	N/A
Pós-emprego	0,00	1.970.093,75	0,00	1.970.093,75
Cessação do cargo	0,00	0,00	0,00	0,00
Baseada em ações (incluindo opções)	1.564.021,95	2.344.059,67	0,00	3.908.081,62
Observação	Conforme disposto no OFÍCIO-CIRCULAR/ANUAL-2024-CVM/SEP, o número de membros do Conselho de Administração foi apurado de acordo com a média anual do número de membros de tal órgão apurado mensalmente, com duas casas decimais.	Conforme disposto no OFÍCIO-CIRCULAR/ANUAL-2024-CVM/SEP, o número de membros da Diretoria Estatutária foi apurado de acordo com a média anual do número de membros de tal órgão apurado mensalmente, com duas casas decimais.	Conforme disposto no OFÍCIO-CIRCULAR/ANUAL-2024-CVM/SEP, o número de membros do Conselho Fiscal foi apurado de acordo com a média anual do número de membros de tal órgão apurado mensalmente, com duas casas decimais.	
Total da remuneração	12.888.153,02	33.469.094,15	929.615,22	47.286.862,38

Remuneração total do Exercício Social em 31/12/2024 - Valores Anuais

	Conselho de Administração	Diretoria Estatutária	Conselho Fiscal	Total
Nº total de membros	10	6,58	6	22,58
Nº de membros remunerados	9	6,58	3,08	18,66
Remuneração fixa anual				
Salário ou pró-labore	9.518.376,00	9.930.251,00	663.094,00	20.111.721,00
Benefícios direto e indireto	1.375.555,51	964.718,23	55.383,92	2.395.657,66
Participações em comitês	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros	0,00	843.990,00	0,00	843.990,00
Descrição de outras remunerações fixas	N/A	Pagamentos de verbas de Não Competição previstas no processo de saída. Para mais informações, vide item 8.20 deste Formulário de Referência.	N/A	N/A
Remuneração variável				
Bônus	0,00	5.709.852,92	0,00	5.709.852,92
Participação de resultados	0,00	0,00	0,00	0,00
Participação em reuniões	0,00	0,00	0,00	0,00
Comissões	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros	0,00	223.501,60	0,00	223.501,60
Descrição de outras remunerações variáveis	N/A	Incentivo de Longo Prazo pago na saída de Executivo. Para mais informações, vide item 8.20.	N/A	N/A
Pós-emprego	0,00	1.490.674,98	0,00	1.490.674,98
Cessação do cargo	0,00	0,00	0,00	0,00
Baseada em ações (incluindo opções)	0,00	0,00	0,00	0,00
Observação	Conforme disposto no OFÍCIO-CIRCULAR/ANUAL-2024-CVM/SEP, o número de membros do Conselho de Administração foi apurado de acordo com a média anual do número de membros de tal órgão apurado mensalmente, com duas casas decimais.	Conforme disposto no OFÍCIO-CIRCULAR/ANUAL-2024-CVM/SEP, o número de membros da Diretoria Estatutária foi apurado de acordo com a média anual do número de membros de tal órgão apurado mensalmente, com duas casas decimais.	Conforme disposto no OFÍCIO-CIRCULAR/ANUAL-2024-CVM/SEP, o número de membros do Conselho Fiscal foi apurado de acordo com a média anual do número de membros de tal órgão apurado mensalmente, com duas casas decimais.	
Total da remuneração	10.893.931,51	19.162.988,73	718.477,92	30.775.398,16

Remuneração total do Exercício Social em 31/12/2023 - Valores Anuais

	Conselho de Administração	Diretoria Estatutária	Conselho Fiscal	Total
Nº total de membros	8,50	5,92	5,67	20,09
Nº de membros remunerados	7,50	5,92	3,00	16,42
Remuneração fixa anual				
Salário ou pró-labore	7.665.100,00	9.123.673,20	612.720,00	17.401.493,20
Benefícios direto e indireto	911.556,20	784.865,49	0,00	1.696.421,70
Participações em comitês	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros	0,00	5.298.222,82	0,00	5.298.222,82
Descrição de outras remunerações fixas	N/A	Pagamentos de verbas de Retenção e Não Competição previstas no processo de contratação/saída. Para mais informações, vide item 8.20 deste Formulário de Referência.	N/A	N/A
Remuneração variável				
Bônus	0,00	3.331.360,96	0,00	3.331.360,96
Participação de resultados	0,00	0,00	0,00	0,00
Participação em reuniões	0,00	0,00	0,00	0,00
Comissões	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros	0,00	0,00	0,00	0,00
Descrição de outras remunerações variáveis	N/A	N/A	N/A	N/A
Pós-emprego	0,00	1.039.610,80	0,00	1.039.610,80
Cessação do cargo	0,00	0,00	0,00	0,00
Baseada em ações (incluindo opções)	0,00	0,00	0,00	0,00
Observação	Conforme disposto no OFÍCIO-CIRCULAR/ANUAL-2024-CVM/SEP, o número de membros do Conselho de Administração foi apurado de acordo com a média anual do número de membros de tal órgão apurado mensalmente, com duas casas decimais.	Conforme disposto no OFÍCIO-CIRCULAR/ANUAL-2024-CVM/SEP, o número de membros da Diretoria Estatutária foi apurado de acordo com a média anual do número de membros de tal órgão apurado mensalmente, com duas casas decimais.	Conforme disposto no OFÍCIO-CIRCULAR/ANUAL-2024-CVM/SEP, o número de membros do Conselho Fiscal foi apurado de acordo com a média anual do número de membros de tal órgão apurado mensalmente, com duas casas decimais.	
Total da remuneração	8.576.656,20	19.577.733,27	612.720,00	28.767.109,48

Remuneração total do Exercício Social em 31/12/2022 - Valores Anuais

	Conselho de Administração	Diretoria Estatutária	Conselho Fiscal	Total
Nº total de membros	8,25	4,17	5,25	17,67
Nº de membros remunerados	8,25	4,17	3,42	15,84
Remuneração fixa anual				
Salário ou pró-labore	5.005.333,34	6.877.808,73	596.000,00	12.479.142,07
Benefícios direto e indireto	466.810,11	991.494,49	0,00	1.458.304,60
Participações em comitês	2.214.666,66	0,00	0,00	2.214.666,66
Outros	0,00	11.269.974,99	0,00	11.269.974,99
Descrição de outras remunerações fixas	N/A	Pagamentos de verbas de Retenção previstas no processo de contratação. Para mais informações, vide item 8.20 deste Formulário de Referência.	N/A	N/A
Remuneração variável				
Bônus	0,00	0,00	0,00	0,00
Participação de resultados	0,00	0,00	0,00	0,00
Participação em reuniões	0,00	0,00	0,00	0,00
Comissões	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros	0,00	0,00	0,00	0,00
Descrição de outras remunerações variáveis	N/A	N/A	N/A	N/A
Pós-emprego	0,00	1.109.494,52	0,00	1.109.494,52
Cessação do cargo	0,00	0,00	0,00	0,00
Baseada em ações (incluindo opções)	0,00	0,00	0,00	0,00
Observação	Conforme disposto no OFÍCIO-CIRCULAR/ANUAL-2024-CVM/SEP, o número de membros do Conselho de Administração foi apurado de acordo com a média anual do número de membros de tal órgão apurado mensalmente, com duas casas decimais.	Conforme disposto no OFÍCIO-CIRCULAR/ANUAL-2024-CVM/SEP, o número de membros da Diretoria Estatutária foi apurado de acordo com a média anual do número de membros de tal órgão apurado mensalmente, com duas casas decimais.	Conforme disposto no OFÍCIO-CIRCULAR/ANUAL-2024-CVM/SEP, o número de membros do Conselho Fiscal foi apurado de acordo com a média anual do número de membros de tal órgão apurado mensalmente, com duas casas decimais.	
Total da remuneração	7.686.810,11	20.248.772,73	596.000,00	28.531.582,84

8.3 Remuneração Variável

Exercício Social: 31/12/2025

	Conselho de Administração	Diretoria Estatutária	Conselho Fiscal	Total
Nº total de membros	10,00	7,00	6,00	23,00
Nº de membros remunerados	0,00	7,00	0,00	7,00
EM RELAÇÃO AO BÔNUS				
Valor mínimo previsto no plano de remuneração	0,00	3.531.993,54	0,00	3.531.993,54
Valor máximo previsto no plano de remuneração	0,00	11.895.980,62	0,00	11.895.980,62
Valor previsto no plano de remuneração, caso as metas estabelecidas fossem atingidas	0,00	7.063.987,08	0,00	7.063.987,08
EM RELAÇÃO À PARTICIPAÇÃO NO RESULTADO				
Valor mínimo previsto no plano de remuneração	0,00	0,00	0,00	0,00
Valor máximo previsto no plano de remuneração	0,00	0,00	0,00	0,00
Valor previsto no plano de remuneração, caso as metas estabelecidas fossem atingidas	0,00	0,00	0,00	0,00

Exercício Social: 31/12/2024

	Conselho de Administração	Diretoria Estatutária	Conselho Fiscal	Total
Nº total de membros	10	6,58	6	22,58
Nº de membros remunerados	0,00	6,58	0,00	6,58
EM RELAÇÃO AO BÔNUS				
Valor mínimo previsto no plano de remuneração	0,00	3.209.992,15	0,00	3.209.992,15
Valor máximo previsto no plano de remuneração	0,00	6.419.984,31	0,00	6.419.984,31
Valor previsto no plano de remuneração, caso as metas estabelecidas fossem atingidas	0,00	6.419.984,31	0,00	6.419.984,31
Valor efetivamente reconhecido no exercício social	0,00	5.709.852,92	0,00	5.709.852,92
EM RELAÇÃO À PARTICIPAÇÃO NO RESULTADO				
Valor mínimo previsto no plano de remuneração	0,00	0,00	0,00	0,00
Valor máximo previsto no plano de remuneração	0,00	0,00	0,00	0,00
Valor previsto no plano de remuneração, caso as metas estabelecidas fossem atingidas	0,00	0,00	0,00	0,00
Valor efetivamente reconhecido no exercício social	0,00	0,00	0,00	0,00

Exercício Social: 31/12/2023

	Conselho de Administração	Diretoria Estatutária	Conselho Fiscal	Total
Nº total de membros	8,50	5,92	5,67	20,09
Nº de membros remunerados	0,00	5,92	0,00	5,92
EM RELAÇÃO AO BÔNUS				
Valor mínimo previsto no plano de remuneração	0,00	2.332.959,00	0,00	2.332.959,00
Valor máximo previsto no plano de remuneração	0,00	4.665.918,00	0,00	4.665.918,00
Valor previsto no plano de remuneração, caso as metas estabelecidas fossem atingidas	0,00	4.665.918,00	0,00	4.665.918,00
Valor efetivamente reconhecido no exercício social	0,00	3.331.360,96	0,00	3.331.360,96
EM RELAÇÃO À PARTICIPAÇÃO NO RESULTADO				
Valor mínimo previsto no plano de remuneração	0,00	0,00	0,00	0,00
Valor máximo previsto no plano de remuneração	0,00	0,00	0,00	0,00
Valor previsto no plano de remuneração, caso as metas estabelecidas fossem atingidas	0,00	0,00	0,00	0,00
Valor efetivamente reconhecido no exercício social	0,00	0,00	0,00	0,00

Exercício Social: 31/12/2022

	Conselho de Administração	Diretoria Estatutária	Conselho Fiscal	Total
Nº total de membros	8,25	4,17	5,25	17,67
Nº de membros remunerados	0,00	0,00	0,00	0,00
EM RELAÇÃO AO BÔNUS				
Valor mínimo previsto no plano de remuneração	0,00	2.280.953,00	0,00	2.280.953,00
Valor máximo previsto no plano de remuneração	0,00	5.702.382,50	0,00	5.702.382,50
Valor previsto no plano de remuneração, caso as metas estabelecidas fossem atingidas	0,00	4.561.906,00	0,00	4.561.906,00
Valor efetivamente reconhecido no exercício social	0,00	0,00	0,00	0,00
EM RELAÇÃO À PARTICIPAÇÃO NO RESULTADO				
Valor mínimo previsto no plano de remuneração	0,00	0,00	0,00	0,00
Valor máximo previsto no plano de remuneração	0,00	0,00	0,00	0,00
Valor previsto no plano de remuneração, caso as metas estabelecidas fossem atingidas	0,00	0,00	0,00	0,00
Valor efetivamente reconhecido no exercício social	0,00	0,00	0,00	0,00

8.4. Plano de remuneração baseado em ações - em relação ao plano de remuneração baseado em ações do conselho de administração e da diretoria estatutária, em vigor no último exercício social e previsto para o exercício social corrente, descrever:

(a) Termos e condições gerais

Plano

Conforme informado no item “b” abaixo, o “*Plano de Incentivo Atrelado a Ações*” (“Plano”), proposto pelo Conselho de Administração em 29/09/2025, e aprovado e pela Assembleia Geral de Acionistas da Companhia 03/11/2025 (“Assembleia – Plano”) tem como objetivo regular as condições gerais para a outorga de incentivos atrelados a ações ordinárias de emissão da Companhia (“Ações”) aos administradores e empregados da Companhia ou de sociedades sob seu controle, por meio da instituição de “*Programas de Incentivos Atrelados a Ações*” (“Programas”) pelo Conselho de Administração da Companhia.

Entre os principais objetivos do Plano, destacam-se: (a) o maior alinhamento de interesses entre os stakeholders da Companhia; (b) a manutenção da competitividade com o mercado, visando atrair e recompensar os melhores profissionais; (c) o estímulo ao crescimento de valor de mercado da Companhia, ampliando a visão de longo prazo, de forma empreendedora e sustentável; e (d) o aumento da capacidade de atração e retenção de talentos.

São elegíveis a participar do Plano os administradores e empregados (“Elegíveis”) da Companhia e de suas sociedades controladas diretas ou indiretas, a critério da Companhia, conforme vier a ser definido nos respectivos Programas.

O Conselho de Administração selecionará, dentre os Elegíveis, a seu exclusivo critério, respeitadas as condições mínimas estabelecidas na Resolução CNSP nº 476/2024, aqueles que farão jus à outorga das Ações em cada Programa (“Participantes”).

O Conselho de Administração não poderá, em qualquer hipótese, conferir aos Participantes direitos que: (i) assegurem sua reeleição ou permanência na administração da Companhia ou da sociedade sob seu controle até o término de seu mandato; (ii) impeçam sua destituição a qualquer tempo pela Companhia ou pela sociedade sob seu controle; (iii) assegurem sua permanência como empregado da Companhia ou de sociedade sob seu controle; ou (iv) impeçam a rescisão da sua relação a qualquer tempo pela Companhia ou pela sociedade sob seu controle.

O Plano será gerido pelo Conselho de Administração, com apoio do Comitê de Pessoas, Nomeação e Governança (“Comitê”) e Diretoria de Pessoas da Companhia. O Conselho de Administração possui a prerrogativa de estabelecer critérios para a organização e administração do Plano, respeitadas os seus respectivos termos. As deliberações do Conselho de Administração têm força vinculante para a Companhia e os Participantes relativamente às matérias relacionadas ao Plano. O Conselho de Administração terá total autonomia na administração e estruturação dos termos e condições dos Programas, dispondo, dentre outros, dos poderes necessários para:

- (a) aprovar os Programas a serem instituídos no âmbito do Plano, bem como seus contratos e eventuais aditivos;
- (b) adotar as medidas necessárias para a administração do Plano e dos Programas, inclusive quanto à interpretação e aplicação dos seus termos e condições;
- (c) decidir, em relação aos Programas, em qualquer caso devendo ser observados os termos do Plano, quanto (i) às datas de concessão dos incentivos atrelados a Ações; (ii) aos direitos dos Participantes em razão de cada Programa; (iii) aos prazos de carência e/ou às condições específicas para o recebimento dos incentivos; e (iv) às regras de restrição à venda das Ações; e (v) aos Participantes a quem os incentivos serão concedidos;

- (d) deliberar sobre a alienação de ações mantidas em tesouraria para cumprimento do estabelecido no Plano e nos Programas, conforme aplicável;
- (e) modificar as condições dos contratos relacionados aos Programas na medida em que os direitos dos Participantes não sejam prejudicados, excluídas dessa limitação adaptações que vierem a ser realizadas pelo Conselho de Administração em decorrência de alterações implementadas na legislação aplicável;
- (f) alterar ou extinguir os Programas;
- (g) analisar casos excepcionais relacionados ao Plano e aos Programas, incluindo a possibilidade de alterações individuais relativas a contratos dos Participantes; e
- (h) deliberar sobre quaisquer outros termos e condições, desde que não estejam em desacordo com o Plano.

O Conselho de Administração poderá, a seu exclusivo critério, delegar quaisquer das suas responsabilidades e atribuições, exceto aquelas que não forem passíveis de delegação nos termos da legislação aplicável ou do Estatuto Social e políticas da Companhia.

Os Participantes deverão sujeitar-se às variações patrimoniais das Ações, de modo que deverão manter, integralmente, todos os riscos inerentes ao Plano em seu patrimônio, em especial o risco de variação do preço das Ações, motivo pelo qual é vedado qualquer mecanismo, direto ou indireto, por meio de qualquer pessoa ou entidade, que implique limitar, travar ou transferir o risco relativo às Ações, inclusive operações por meio de opções, swaps, vendas a termo, derivativos, comissão mercantil e mandato. Tal obrigação deverá ser observada durante os períodos anteriores à transferência das Ações aos Participantes e durante os prazos de indisponibilidade das Ações transferidas, quando aplicável.

Todas as Ações outorgadas no âmbito do Plano estarão sujeitas à aplicação da Política de *Clawback* da Companhia.

(b) Data de aprovação e órgão responsável

O Plano foi aprovado, *ad referendum* da Assembleia Geral de Acionistas, pelo Conselho de Administração da Companhia em 29/09/2025. A Assembleia Geral de Acionistas da Companhia aprovou o Plano em bases definitivas em 03/11/2025.

(c) Número máximo de ações abrangidas

Plano

As Ações concedidas como incentivo nos Programas que venham a ser instituídos no âmbito do Plano não poderão exceder o limite máximo de 5% (cinco por cento) do número total de Ações representativas do capital social total da Companhia na data da convocação da Assembleia - Plano, em bases totalmente diluídas.

Esse limite somente poderá ser alterado mediante deliberação da Assembleia Geral de Acionistas. As Ações outorgadas cujo direito não foi adquirido pelo Participante e que forem canceladas nos termos deste Plano estarão novamente disponíveis para novas outorgas no âmbito deste Plano.

(d) Número máximo de opções a serem outorgadas

Não aplicável. A remuneração se baseia apenas em ações, não sendo prevista a utilização de opções de ações.

(e) Condições de aquisição de ações

As condições para aquisição das Ações são divididas em “*Condições Gerais*”, estabelecidas no Plano, e “*Condições Específicas*”, a serem estabelecidas em cada Programa.

Condições Gerais – Plano. A aquisição das Ações concedidas nos Programas, por cada Participante, estará condicionada ao cumprimento e manutenção das seguintes condições precedentes: (i) manutenção dos vínculos de trabalho do Participante com a Companhia ou suas sociedades controladas, na condição de Elegível, nos termos dos respectivos Programas¹; (ii) no caso de Participantes que sejam administradores, aprovação, pela Assembleia Geral de Acionistas, das respectivas contas relativas aos exercícios sociais já encerrados; (iii) não condenação do Participante em qualquer Processo Administrativo Sancionador pela Superintendência de Seguros Privados (“SUSEP”) e/ou Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), cujo fundamento decorra de dolo ou culpa grave do Participante e possa impactar, de forma relevante, financeira ou reputacionalmente, a Companhia ou seus acionistas; (iv) aprovação, pelos Auditores Independentes, das Demonstrações Financeiras da Companhia relativas aos exercícios sociais já encerrados, sem a apresentação de ressalvas decorrentes de dolo ou culpa grave do Participante que possa impactar, de forma relevante, financeira ou reputacionalmente, a Companhia ou seus acionistas; (v) manutenção dos índices regulatórios da Companhia em patamares que permitam a concessão ou liquidação, conforme o caso, dos referidos incentivos aos Participantes, sem gerar o desenquadramento regulatório da Companhia; e (vi) não seja decretado, pela SUSEP, qualquer regime especial em face da Companhia e/ou suas controladas, em decorrência de violação dolosa ou culpa grave da legislação e regulamentação aplicáveis pelos Participantes.

Condições Específicas - Programas. Deverão ser observadas pelos Participantes as regras específicas de cada Programa, inclusive com relação aos termos e condições para aquisição do direito às Ações e ao tratamento conferido às Ações que ainda não tenham sido transferidas aos Participantes em caso de desligamento. Os Participantes não terão quaisquer dos direitos ou privilégios de acionista da Companhia, em especial, direito ao recebimento de dividendos e juros sobre capital próprio relativos às Ações, até a data de transferência dessas Ações aos Participantes, cumpridas todas as condições para a aquisição do direito às Ações.

(f) Critérios para fixação do preço de aquisição ou exercício

Os critérios para fixação do preço de aquisição ou exercício serão estabelecidos nos Programas a serem instituídos no âmbito do Plano.

(g) Critérios para fixação do prazo de aquisição ou exercício

Os critérios para fixação do prazo de aquisição ou exercício serão estabelecidos nos Programas a serem instituídos no âmbito do Plano.

(h) Forma de liquidação

Observadas as condições gerais e específicas das outorgas, elas são liquidadas mediante a entrega de Ações em tesouraria aos Participantes.

(i) Restrições à transferência das ações

As restrições à transferência das Ações serão estabelecidas no âmbito de cada Programa a ser instituído no âmbito do Plano.

(j) Critérios e eventos que, quando verificados, ocasionarão a suspensão, alteração ou extinção do plano

O Plano permanecerá vigente por prazo indeterminado, podendo ser extinto por decisão da Assembleia Geral de Acionistas da Companhia. Na hipótese de sua extinção por qualquer motivo, não haverá impacto com relação aos direitos plenamente adquiridos às Ações outorgadas com base nas diretrizes contidas no citado Plano.

(k) Efeitos da saída do administrador dos órgãos do emissor sobre seus direitos previstos

no plano de remuneração baseado em ações

Os efeitos da saída do administrador dos órgãos da Companhia sobre seus direitos serão estabelecidos no âmbito de cada Programa a ser instituído no âmbito do Plano.

8.5 Remuneração baseada em ações (Opções de compra de ações)

Justificativa para o não preenchimento do quadro:

Nenhuma opção de compra de ações foi outorgada pela Companhia aos seus administradores, não houve qualquer exercício de opção de compra de ações pelos administradores da Companhia nos últimos três exercícios sociais e não há previsão para o exercício social corrente.

8.6 Outorga de opções de compra de ações

Nenhuma opção de compra de ações foi outorgada pela Companhia aos seus administradores e não houve qualquer exercício de opção de compra de ações pelos administradores da Companhia nos últimos três exercícios sociais e não há previsão para o exercício social corrente.

8.7 Opções em aberto

Não havia opções em aberto dos administradores da Companhia ao final do último exercício social.

8.8 Opções exercidas

Item não aplicável, considerando que não houve opções exercidas relativas à remuneração baseada em ações da administração nos três últimos exercícios sociais.

8.9 Diluição potencial por outorga de ações

Remuneração baseada em ações, sob a forma de ações a serem entregues diretamente aos beneficiários - Exercício social corrente (2025)

	Conselho de Administração	Diretoria Estatutária
Nº total de membros	10	7
Nº de membros remunerados	9	7
Diluição potencial em caso de outorga de todas as ações aos beneficiários	Não há diluição no âmbito do Plano. Poderá ser outorgada a quantidade máxima de até 5% do número total de ações representativas do capital social total da Companhia.	Não há diluição no âmbito do Plano. Poderá ser outorgada a quantidade máxima de até 5% do número total de ações representativas do capital social total da Companhia

Nenhuma ação foi entregue pela Companhia aos seus administradores nos últimos três exercícios sociais.

8.10 Outorga de ações

Outorgas de ações previstas para o exercício social corrente (2025)

	Conselho de Administração	Diretoria Estatutária
Nº total de membros	10	7
Nº de membros remunerados	9	7
Data da outorga	A definir após a AGE	A definir após a AGE
Quantidade de ações outorgadas (A)	32.235	48.311
Prazo máximo para entrega das ações	4 anos	5 anos
Prazo de restrição à transferência das ações	1 ano	0 ano
Valor justo das ações na data da outorga (B)	48,52	48,52
Multiplicação da quantidade de ações outorgadas pelo valor justo das ações na data da outorga (A x B)	1.564.021,95	2.344.059,67

Nenhuma ação foi outorgada pela Companhia aos seus administradores nos últimos três exercícios sociais.

8.11 Ações entregues

Justificativa para o não preenchimento do quadro:

A Companhia não entregou ações para administradores nos últimos três exercícios sociais.

8.12 Precificação das ações/opções

(a) Modelo de precificação

Para as Ações outorgadas no âmbito do Plano, o valor justo corresponde à média da cotação das ações de emissão da Companhia nos 30 (trinta) pregões anteriores à data de outorga.

(b) Dados e premissas utilizadas no modelo de precificação, incluindo o preço médio ponderado das ações, preço de exercício, volatilidade esperada, prazo de vida da opção, dividendos esperados e a taxa de juros livre de risco

Para as Ações outorgadas no âmbito do Plano, o valor justo corresponde à média da cotação das ações de emissão da Companhia nos 30 (trinta) pregões anteriores à data de outorga. Não foram utilizados outros dados e premissas no modelo de precificação.

(c) Método utilizado e as premissas assumidas para incorporar os efeitos esperados de exercício antecipado

Não é aplicável para as Ações outorgadas no âmbito do Plano, dado que não há exercício antecipado no âmbito do Plano.

(d) Forma de determinação da volatilidade esperada

Não é aplicável para as Ações outorgadas no âmbito do Plano, dado que o valor justo corresponde à média da cotação das ações de emissão da Companhia nos 30 (trinta) pregões anteriores à data de outorga.

(e) Se alguma outra característica da opção foi incorporada na mensuração de seu valor justo

Todas as características importantes estão descritas e consideradas nos itens anteriores.

8.13 Participações detidas por órgão

Em 31 de dezembro de 2024, os administradores da Companhia detinham, direta ou indiretamente, as seguintes participações acionárias na Companhia, em suas controladoras, controladas ou em sociedades sob controle comum:

Sociedade	Conselho de Administração	Diretoria Estatutária	Conselho Fiscal	Total
Companhia	263	600	280	1.143

8.14 Planos de previdência

	Conselho de Administração	Diretoria Estatutária
Nº total de membros	10	6,58
Nº de membros remunerados	N/A	6,58
Nome do plano	N/A	Plano Previdencial B
Quantidade de administradores que reúnem condições para se aposentar	N/A	Pelo INSS: 0 Pelas regras do Plano Previdencial B: 0
Condições para se aposentar antecipadamente	N/A	Após cessação do vínculo empregatício com o Patrocinador e ter cumprido a carência mínima de 60 (sessenta) meses de vinculação ininterrupta ao plano.
Valor atualizado das contribuições acumuladas no plano de previdência até o encerramento do último exercício social, descontada a parcela relativa a contribuições feitas diretamente pelos administradores	N/A	R\$ 2.548.791,79 até 31/12/2024
Valor total acumulado das contribuições realizadas durante o último exercício social, descontada a parcela relativa a contribuições feitas diretamente pelos administradores	N/A	R\$ 1.455.079,25 em 31/12/2024
Se há a possibilidade de resgate antecipado e quais as condições	N/A	Após a cessação do vínculo empregatício com o Patrocinador, o participante possui direito, a qualquer momento, de resgatar o saldo da conta Participante e, a partir de 60 (sessenta) meses de contribuição ao Plano, passa a ter direito ao benefício de renda vitalícia. No momento do pedido, o Participante pode sacar,

8.14 Planos de previdência

		<p>à vista, até 25% do saldo acumulado nas contas Participante e Patrocinador, convertendo o restante em renda.</p> <p>Se, após o saque de 25%, o valor da renda calculada for igual ou menor a 15% do teto máximo de contribuição para a Previdência Social, o Participante poderá sacar, à vista, a totalidade do saldo acumulado nas contas Participante e Patrocinador, em seu nome, desligando-se do Plano.</p>
--	--	--

8.15 Remuneração mínima, média e máxima

Valores anuais

	Diretoria Estatutária			Conselho de Administração			Conselho Fiscal		
	31/12/2024	31/12/2023	31/12/2022	31/12/2024	31/12/2023	31/12/2022	31/12/2024	31/12/2023	31/12/2022
Nº de membros	6,58	5,92	4,17	10	8,50	8,25	6	5,67	5,25
Nº de membros remunerados	6,58	5,92	4,17	9	7,50	8,25	3,08	3,00	3,42
Valor da maior remuneração Real	4.640.085,00	5.071.278,00	8.491.064,32	2.042.400,00	1.986.365,93	2.016.000,00	263.670,92	213.120,00	188.000,00
Valor da menor remuneração Real	1.330.055,02	702.840,00	1.700.074,90	884.547,00	779.400,00	240.000,00	208.287,00	199.800,00	45.000,00
Valor médio da remuneração Real	2.912.308,32	3.307.049,54	4.855.820,80	1.210.436,83	1.143.554,16	931.734,56	233.272,05	204.240,00	174.269,01

Observação

Diretoria Estatutária	
31/12/2024	A remuneração média do órgão é calculada pelo total da remuneração reportado no item 8.2 dividido pelo número de membros remunerados; A maior remuneração foi apurada sem qualquer exclusão, observado que a maior remuneração foi paga a diretor que permaneceu no cargo por 12 meses. Para mais informações, vide item 8.20. A menor remuneração seguiu os termos do Ofício SEP 1/2024, considerando que apenas 05 diretores exerceram seu respectivo cargo por 12 meses.
31/12/2023	A remuneração média do órgão é calculada pelo total da remuneração reportado no item 8.2 dividido pelo número de membros remunerados; A maior remuneração foi apurada sem qualquer exclusão, observado que a maior remuneração foi paga a diretor que permaneceu no cargo por 11 meses, contemplando, o valor pago a título de bônus de retenção. Para mais informações, vide item 8.20. A menor remuneração seguiu os termos do Ofício SEP 1/2024, considerando que apenas 03 diretores exerceram seu respectivo cargo por 12 meses.
31/12/2022	A remuneração média do órgão é calculada pelo total da remuneração reportado no item 8.2 dividido pelo número de membros remunerados; A maior remuneração foi apurada sem qualquer exclusão, observado que a maior remuneração foi paga a diretor que permaneceu no cargo por 11 meses, contemplando, o valor pago a título de bônus de retenção. Para mais informações, vide item 8.20. A menor remuneração seguiu os termos do Ofício SEP 1/2024, considerando que apenas 03 diretores exerceram seu respectivo cargo por 12 meses.

Conselho de Administração	
31/12/2024	A remuneração média do órgão é calculada pelo total da remuneração reportado no item 8.2 dividido pelo número de membros remunerados; A maior remuneração foi apurada sem qualquer exclusão (o valor representa 12 meses exercidos pelo membro); A menor remuneração foi apurada excluindo-se os membros que exerceram o cargo por menos de 12 meses.
31/12/2023	A remuneração média do órgão é calculada pelo total da remuneração reportado no item 8.2 dividido pelo número de membros remunerados; A maior remuneração foi apurada sem qualquer exclusão (o valor representa 12 meses exercidos pelo membro); A menor remuneração foi apurada excluindo-se os membros que exerceram o cargo por menos de 12 meses.
31/12/2022	A remuneração média do órgão é calculada pelo total da remuneração reportado no item 8.2 dividido pelo número de membros remunerados; A maior remuneração foi apurada sem qualquer exclusão (o valor representa 12 meses exercidos pelo membro); A menor remuneração foi apurada excluindo-se os membros que exerceram o cargo por menos de 12 meses.

Conselho Fiscal	
31/12/2024	A remuneração média do órgão é calculada pelo total da remuneração reportado no item 8.2 dividido pelo número de membros remunerados; A maior remuneração foi apurada sem qualquer exclusão (o valor representa 12 meses exercidos pelo membro); A menor remuneração foi apurada excluindo-se os membros que exerceram o cargo por menos de 12 meses.
31/12/2023	A remuneração média do órgão é calculada pelo total da remuneração reportado no item 8.2 dividido pelo número de membros remunerados; A maior remuneração foi apurada sem qualquer exclusão (o valor representa 12 meses exercidos pelo membro); A menor remuneração foi apurada excluindo-se os membros que exerceram o cargo por menos de 12 meses.
31/12/2022	A remuneração média do órgão é calculada pelo total da remuneração reportado no item 8.2 dividido pelo número de membros remunerados; A maior remuneração foi apurada sem qualquer exclusão (o valor representa 12 meses exercidos pelo membro); A menor remuneração foi apurada excluindo-se os membros que exerceram o cargo por menos de 12 meses.

8.16 Mecanismos de remuneração/indenização

No caso de rescisão do Contrato sem justo motivo, o Executivo fará jus à remuneração fixa mensal proporcional exclusivamente aos dias trabalhados no mês corrente, bem como à "Remuneração Variável de Curto Prazo" proporcional exclusivamente ao período trabalhado no ano corrente, devendo o cumprimento das metas de curto prazo serem apuradas com base no acumulado do ano até o mês imediatamente anterior à data da rescisão.

Em relação aos demais programas de remuneração já aprovados ou que venham a ser aprovados pelo Conselho de Administração da Companhia, no caso de rescisão, as Partes deverão obedecer rigorosamente ao regramento específico de cada programa do qual o Executivo seja beneficiário. Tais eventuais programas não poderão afetar o Bônus de Retenção, citado no item 8.20 abaixo.

Adicionalmente, a Companhia, a depender do executivo, pode oferecer a celebração de contratos de não competição quando de sua destituição. Tais contratos possuem prazo de duração entre 12 e 24 meses e incluem pagamentos parcelados que variam conforme o valor do salário recebido pelo administrador.

Por fim, a Companhia celebra acordos de indenidade com seus administradores, conforme descrito no item 7.7 deste Formulário de Referência.

8.17 Percentual partes relacionadas na remuneração

Não aplicável, tendo em vista que a Companhia não possui administradores ou membros do conselho fiscal que sejam partes relacionadas aos controladores nos três últimos exercícios sociais e no exercício social corrente, haja vista nao possuir acionista controlador.

8.18 Remuneração - Outras funções

Os administradores e membros do conselho fiscal da Companhia não receberam qualquer remuneração em virtude de qualquer razão que não a função que ocupam nos três últimos exercícios sociais e não há previsão para o exercício social corrente.

8.19 Remuneração reconhecida do controlador/controlada

Não aplicável, tendo em vista que os administradores da Companhia não receberam nos três últimos exercícios sociais e não se prevê para o exercício social corrente que recebam remuneração de sociedades sob controle comum e de suas controladas. Adicionalmente, a Companhia não possui acionista controlador.

8.20 Outras informações relevantes

Informações adicionais ao item 8.2

A remuneração global dos membros do Conselho de Administração prevista para o ano de 2025 considera a composição do órgão por 1 (um) Presidente do Conselho de Administração, 8 (oito) membros titulares e 1 (um) membro suplente do Presidente do Conselho de Administração.

No tocante ao recebimento de salário ou pró-labore, conforme o caso, pelo exercício das funções de membro do Conselho de Administração, somente o Presidente do Conselho de Administração e os 8 (oito) membros titulares são remunerados. O Suplente do Presidente do Conselho somente fará jus ao recebimento de tal remuneração se e quando substituir o Presidente do Conselho de Administração por ausência temporária deste último.

Valores previstos para 2025 referentes a benefícios direto/indireto e remuneração variável foram ajustados a partir da nova composição dos membros eleitos para o Conselho de Administração e provisão de valores para a implementação do Plano de Incentivos Arelados a Ações.

A remuneração variável da Diretoria Estatutária, por sua vez, foi ajustada a partir de uma nova projeção de resultados corporativos e individuais e provisão de valores para a implementação do Plano de Incentivos Arelados a Ações.

Bônus de Retenção (membros da Diretoria Estatutária)

Em 2023 e 2022, a Companhia definiu, no momento de contratação e vigência de contrato dos membros de sua Diretoria Estatutária, bônus de retenção, com objetivo de: (i) garantir a retenção destas posições chave e (ii) compensar eventuais perdas de remuneração total a serem pagas aos membros elegíveis por seus respectivos ex-empregadores.

Bônus de Não Competição (membros da Diretoria Estatutária)

Em 2024 e 2023, a Companhia definiu, no momento de encerramento de contrato de determinados membros de sua Diretoria Estatutária, bônus de não competição, com objetivo de: (i) não aceitar nenhum contrato de concorrentes da Companhia ou do grupo empresarial (assim entendido qualquer negócio que explore ou fomenta qualquer atividade de seguro e resseguro e/ou atividade relacionada às atividades da Companhia; (ii) não prestar - direta ou indiretamente, individualmente ou por meio de qualquer pessoa ou empresa intermediária, qualquer tipo de serviço, de forma remunerada ou não, em favor e/ou a mando de concorrentes da Companhia; (iii) não empregar (incluindo reter, contratar ou conduzir negócios com), aliciar, encorajar ou induzir qualquer colaborador da Companhia a deixar seu emprego ou relacionamento contratual; e (iv) não iniciar tratativas, negociações, ou qualquer outro tipo de

entendimento, bem como não celebrar compromissos e/ou acordos definitivos com finalidade equivalente ou similar aos negócios da Companhia a serem pagas aos membros elegíveis por seus respectivos ex-empregadores.

Programa de Incentivo de Longo Prazo Diferido (ILP)

O Programa Incentivo de Longo Prazo Diferido, pago em dinheiro, aprovado pelo Conselho de Administração da Companhia em 21 de dezembro de 2023 foi extinto e substituído pelo o "Plano de Incentivo Atrelado a Ações" ("Plano"), proposto pelo Conselho de Administração em 29/09/2025.

As parcelas em dinheiro que encontrem-se dentro do período de carência para os devidos pagamentos em 2026 e 2027 permanecem descritas no item 8.2 remuneração variável/outros até a liquidação total, transitando pela folha de pagamento e com o recolhimento dos encargos obrigatórios.